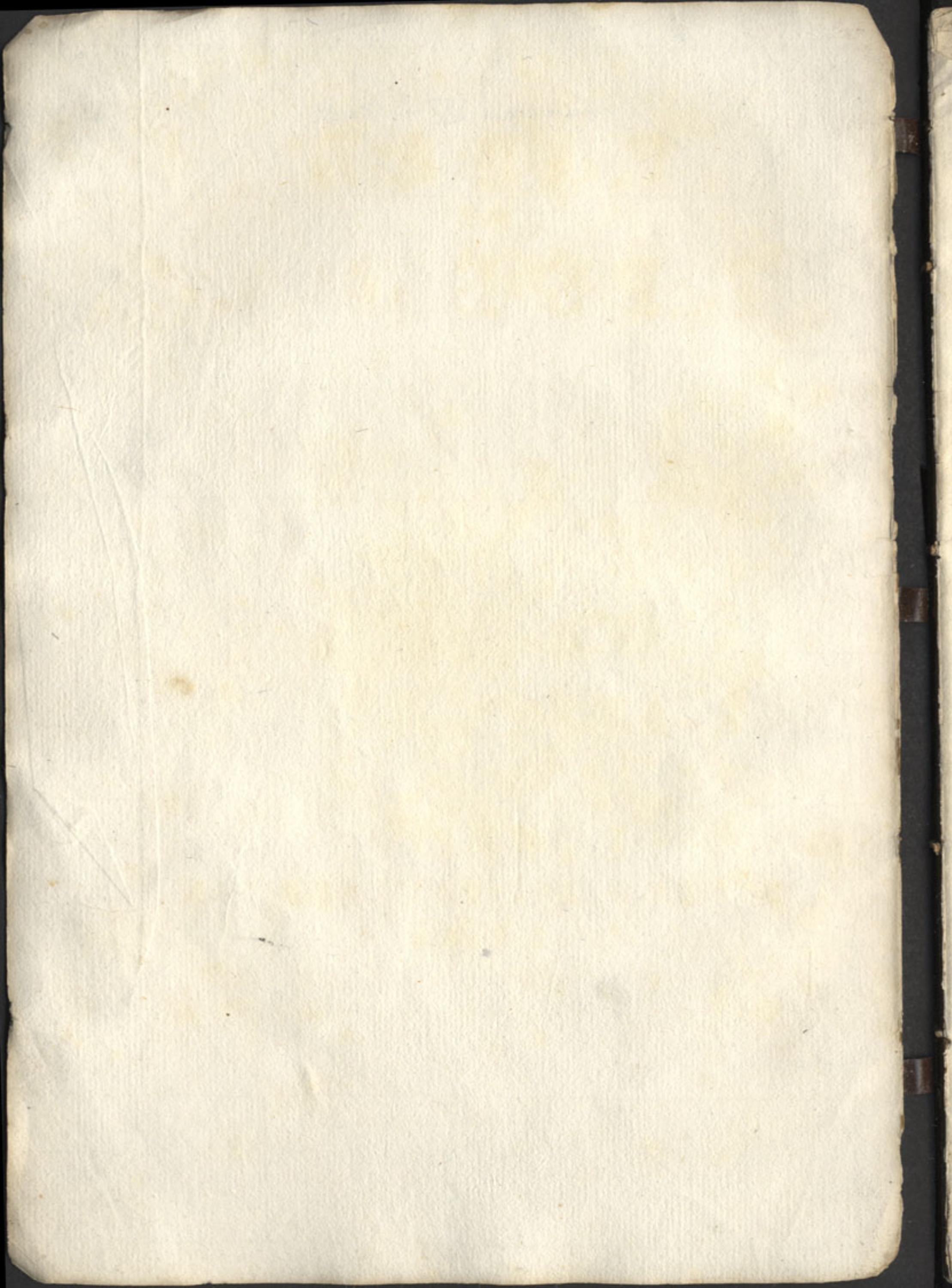


1643

cf
e
T
6





FORAL
DE
LISBOA.

Ag de 1501



Faculdade de Letras de Coimbra
INSTITUTO DE ESTUDOS ROMÂNICOS

Caroline Michallie da Vassouras

Nº 10215/10.63/1
of. 21-9-89

LISBOA:
NA OFFIC. DE SIMÃO THADDEO FERREIRA.
ANNO M. DCC. LXXX.

Com Licença da Real Meza da Comissão Geral sobre o
Exame, e Censura dos Livros.

CF

C
I
6

SEAN GEL

SC

SEAN GEL

SEAN GEL

ADVERTENCIA DO EDITOR.

P Elos annos de 1179 , andando a guerra dos Mouros muy acefa , nam se esquecia o grande Rey Dom Afonso Henriques do que pertencia ao bom governo da paz , e quietação de seus Vassallos , e porque os moradores de Lisboa nas emprezas daquelle tempo tinham sido muy grande parte , servindo com muito esforço , e lealdade , e até então não tinha a Cidade foral , porque se governasse , o mandou ElRey passar , estando em Coimbra . Em o discurso da escritura encarece ElRey muito o trabalho , que teve na Conquista daquella Cidade , e a grande ajuda , que derão por sua parte os proprios moradores , que então vivião nella . E assi lhe faz alguns favores dignos de povoação tão principal , e de gente tão benemerita .

(a) O Felicissimo Senhor Rey D. Manoel , logo nos primeiros annos do seu Reinado , havendo respeito has muitas duvidas , que cada dia recrécia no Regno , e demandas , que se ordenavam per caso das varias interpretações , que Letrados davam abos foraes velhos , determinou de hos mandar fazer de novo , e lhes dar ha cada bum sua verdadeira declaraçam , pera cada lugar do Regno ter ho seu , e assi tambem mandou lançar ho trelado autentico de todos na Torre do Tombo , onde abo presente estam . Pera esta tamanha obra , e duvidas , que podessem recrecer nella , Ordenou Letrados , que has averiguasssem , quando necessario fosse , (b) e servindo se dos meios , que o mesmo Prudentissimo Monarca , aponta

A

no

(a) Fr. Anton. Brand. Monarch. Lusit. P. 3., l. 11. Cap. 29.
(b) Goes Chron. de D. Eman. P. 1. C. 25.

no principio do Foral , que agora sahe a publico , o
assignou a sete de Agosto de 1500. Este precioso mo-
numento dos privilegios , e isensoes dos moradores de
Lisboa , perpetuo testemunho da estimação , que os nos-
vos Augustos Monarchas fizerão sempre de sua lealdade ,
e serviços , tem sido conservado , e mantido , com a mes-
ma Real liberalidade por todos os Senhores Reys des-
te Reino , que quiserão desta maneira ornar , e en-
grandecer esta Cidade , por tantas , e tão qualificadas
razoés , quasi sempre digno assento da sua Real Corte.
Persuadime que concorria para a felicidade dos seus
afortunados Cidadoés , publicando esta famosa Lei , tão
util á legislação , e a Historia , fazendo por este modo
comum hum thesouro tão necessario , e tão pouco co-
nhecido. Servime , como se mostra pêra este fim , de
huma Certidão autentica do Real Archivo , e guardei
com a uniformidade possivel a orthographia do tempo.
Não nos deve admirar , que nelle se leão nomes de ge-
neros e artefactos , que hoje desconhecemos. A distancia
dos tempos , e a variada succeção das cousas extinguió ,
ou mudou as mercancias , e os seus nomes. Para mais
facilitar o uso deste Foral lhe ajuntei dois Indices ,
hum dos titulos , pela ordem , com que nelle se encon-
trão , e outro dos mesmos titulos pela ordem alphabe-
tica. Não poupei despeza , ou trabalho , para que esta
edição apparecesse perfeita , dando assim huma clara
prova do quanto desejo ser util aos meus Nacionaes.

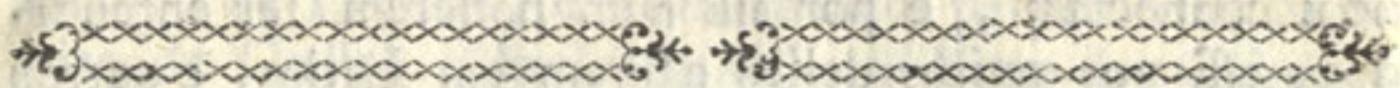
67º folio do 6º v. de 1500

Do-

Dona Maria , por graça de Deos , Rainha de Portugal , e dos Algarves , daquem , e d'alem Mar , em Africa Senhora de Guiné , e da Conquista , Navegação , Commercio da Etiopia , Arabia , Persia , e da India &c. Faço saber , que por parte de Manoel Fozé Cardozo de Castro me foi feita a petição do theor seguiute : = Senhora . = Diz Manoel Fozé Cardozo de Castro , que para requerimentos , que tem , perciza , que na Torre do Tombo se lhe passe por certidão authentica o Foral de Lisboa , e sua Portagem , com todas as ampliações , e derrogações , que atbe o prezente tiverem havido ; e como se perciza de Provizão para o dito effeito . = Pede a Vossa Magestade seja servida conceder-lba . E receberá merce . = E sendo vista a dita petição , se lhe differio com a Provizão do theor seguinte : = Dona Maria , por graça de Deos , Rainha de Portugal , e dos Algarves , daquem , e d'alem Mar , em Africa Senhora de Guiné &c. Mando , a Vós , Guarda Mór da Torre do Tombo , que deis a Manoel Fozé Cardozo de Castro o treslado dos papeis , de que na petição escripta retro faz menção , o qual lhe dareis na forma das Provizões passadas para se darem similbantes treslados , cumprindo-se esta , como nella se contem . De que pagou de novos direitos trinta reis , que se carregárão ao The-

soureiro delles , a folhas cincuenta verso do Livro
sexto de sua Receita , e se registou o conhecimento em forma no Livro quadragessimo quinto
do Registo geral a folhas sessenta e nove verso.
A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos Ministros abaixo assinados , do seu Conselho , e
seus Dezembargadores do Paço. Joaquim Ferreira dos Santos a fez em Lisboa , ao primeiro
de Setembro de mil setecentos oitenta e oito. Dessta duzentos reis , e de assinar oitocentos reis.
Antonio Leyte Pereira de Mello Vergolino a
fez escrever. = José Alberto Leytão. = Manoel Nicolau Esteves Negrão. = E sendo pas-
sada pela Chancellaria , foi appresentada ao Guarda Mór da Torre do Tombo , e em seu cumpri-
mento se buscáram os livros della , e no do nu-
mero intitulado Foraes novos da Estremadura ,
da leitura nova do Reinado do Senhor Rey Dom
Manoel , a folhas buma , se acabou a Carta de
Foral dado á Cidade de Lisboa do theor se-
guinte :

F O-



F O R A L D A C I D A D E D E L I S B O A .

D

OM Manoel , por graça de Deos , Rey de Portugal , e dos Algarves , d'aquem , e d'alem Mar , em Africa Senhor de Guiné , e da Conquista , Navegaçam , Commercio da Ethiopia , Arabia , Persia , e da India &c. A quantos esta noffa Carta de Foral dado ha noffa muy noble , e sempre leal Cidade de Lisboa virem , fazemos saber , que vendo Nós quomo ho officio do Rey nom he outra cousa , senom reger bem , e governar seus subditos em Justiça , e igualdade , ha qual nom he somente dar ha cada hum ho que seu for ; mas ainda nom leixar acquirir , nem levar , nem tomar ha ninguem , senom ho que ha cada hum direitamente pertence , e visto isso mesmo quomo ho Rey he obrigado por ho carrego , que tem , nas coufas , em que fabe seus Vassallos receberem agravos , e males , lhes tolher , e tirar , posto que pollos damnificados requerido nom seja , querendo Nós satisfazer no que ha Nós for possivel , com ho que somos obrigados , vindo ha noffa noticia , que assi na noffa Cidade de Lisboa , quomo em muitos lugares de nossos Regnos , e Senhorios , por serem hos foraes , que tinham , de muy longos tempos , e los nomes das moedas , e intrinseco valor dellas fe-

nom

nom conheciam , e por assi nom poderem ser entendidos , assi por muitos delles estarem em Latim , e outros em linguagem antiga , e desacostumada , se levava , e pagava por elles ho que verdadeiramente senom devia pagar , e querendo todo remediar , quomo com toda clareza , e verdade se faça , mandamos trazer todollos foraes das Cidades , Villas , e Lugares de nossos Regnos , e has outras escripturas , e tombos , porque nossas rendas se arrecadam , e entregar em nossa Corte aho Doctor Ruy Boto , do nosso Conselho , e nosso Chanceller Mór , e aho Doctor Joam Façanha , do nosso Dezembargo , e mandamos vir com hos ditos foraes , e escripturas , inquirições , e autos , que em todollos sobreditos lugares mandamos publicamente tirar , do modo , e maneira , em que se hos ditos nossos direitos , e rendas tiravam , e de quomo has soyam d'antes recadar , juntados pera isso hos Conselhos , e assi has Pessoas , que hos taes direitos pagavam , ou de Nós tinham , pera todos verem has ditas justificações , e exame , e pera cada hum por sua parte allegar ho que quisesse , e mandamos buscar Nossos tombos , e recadações antigas , e em outras partes , onde nos pareceu que alguma coufa se poderia sobre este cazo achar , que pera declaraçam dos ditos foraes podesse aproveitar ; e assi mandamos ver por direito algumas duvidas , que nos pareceram necessarias se verem , primeiramente ácerca dos ditos foraes , e direitos Reaes , has quaes mandamos por todollos Dezembargadores , e Letrados d'ambas has nossas Cazas da Supplicaçam , e do Civel , e has sobreditas duvidas foram per elles todos detreminadas , e per Nós approvadas , e assignadas , por bem das quaes todallas Pessoas de nossos Regnos , que similhantes direitos , e coufas levavam , foram judicialmente ouvidas com nossos Povos , perante ho dito Chanceller Mór , e Diogo Pinheiro ,

Vigairo de Thomar , e Administrador perpetuo do Mosteiro de Castro d'Avelans , e Joam Pirez das Cubrituras , Cavalleiro da Ordem d'Aviz , e Commendador de Santa Maria da Villa , na Villa de Montemór ho novo , e de SanTiago de Alfaiates , Doctores *in utroque jure* , e per ho Licenciado Ruy da Gran , do nosso Dezembargo , e Dezembargadores dos Aggravos em ha nossa Caza da Supplicaçam , e per elles foram detreminadas has duvidas , que em cada hum lugar , e foral havia , por bem das ditas detreminações , e per huma declaraçam , que mandamos fazer ácerca da valia das moedas , pera ha qual mandamos vir de cada huma das Commarcas de nossos Regnos huum Procurador , por toda ha Commarca , hos quaes Procuradores forão juntos em ha nossa Corte , e em ha nossa presença , presentes alguns grandes de nossos Regnos , e Prelados delles , e com hos do nosso Conselho , e Letrados detreminamos ácerca das ditas moedas , ho que se per ellias devia , e haja de pagar , segundo na Ley , que sobre isso fizemos , claramente he contheudo ; e visto assi ho foral verdadeiro , e antigo da dita Cidade , dado por El Rey Dom Affonso Anriques ; e visto hos ditos exames , diligencias , e detreminações acima declaradas , achamos , que noissas rendas , e direitos se devem de pagar , e arrecadar em ha sobredita Cidade , na forma , e maneira , que adiante neste foral vai declarado , no qual posto que algumas coufas vam em alguma maneira differençadas na paga dellas mesmas , por respeito dos Lugares , donde vem ; isto se fez , porque por muy antigo tempo , se achou , que sempre se assim arrecadaram na dita Cidade , sem nenhuma contradiçam , quomo se aho diante segue.

R E G R A.

Do Pam, Linbaça.

DE toda ha carga de trigo , sevada , senteyo , milho painso , aveya , e farinha , de cada huum delles , e linhaça , que hos homens de fóra trouverem , pera vender na dita Cidade , ou na dita Cidade hos homens de fora comprarem , e levarem pera fora do termo della , pagarám de carga mayor tres ceptiis , e de carga menor dois ceptiis , e do costal , que ferá de quatro alqueires , huum ceptil , levando ha carga mayor em dezafeis alqueires. E dos ditos quatro alqueires pera baixo , em qualquer contia , se pagará huum ceptil , quando vier pera vender : e se tirarem pera fora cinquo alqueires , e dahi pera baixo , nom pagarám coufa alguma de Portagem , nem o farám saber ; e isto assi vindo , como indo per mar , quomo per terra , nom vindo per foos ; porque , vindo per foos , pagarám dizima , salvo ho que vem per Setuvel , e Alcacer , que pagam por alqueire hum ceptil. E hos que vem pelo de Sines , e d'Odemira pagam de vinte alqueires huum. E de todo ho pam cozido , fogações , bollos , biscoito , queijadas , farellos , follares , nom se pagará Portagem alguma , nem serám obrigados ho fazerem saber aos Officiaes della. E de todo ho trigo , e outro pam , que levem pera moer , e trouxerem , nom pagarám Portagem , nem ho farám saber assi da hida , quomo da vinda.

Sal ,

Sal, Cal.

EDo sal, e cal nom pagarám Portagem, salvo vin-
do per foos, pagará dizima. Item cinza, e baga-
ço d'azeitona nom se pagará nenhuum direito de Porta-
gem, pôsto que venha, ou váa per foos.

Vinho, Vinagre.

DE toda carga de vinho, que hos homens de fóra trouverem aha dita Cidade, e termo pera vender, de qualquer parte do Regno, assi per mar, quomo per terra, ou comprarem na dita Cidade, e termo, e levarrem pera fóra, nom vindo, ou saindo per foos, pagarán por carga de besta mayor meyo real, e por carga de besta menor dois ceptiis, e per costal huum ceptil. E quando hos ditos vinhos vierem, ou forem per agoa, contarseham por carga mayor doze almudes, e por menor seis almudes, e costal tres almudes; e por este respeito de tres almudes, e dahi pera baixo se pagará huum ceptil, do que vier pera vender. E se pera fóra tirarem menos de tres almudes, nom pagarán coufa alguma de Portagem. E se algumas pessoas, ou mercadores trouverem ho dito vinho pera despeza de suas cazas, em quanto esteverem na dita Cidade, nom pagarán delle ho dito direito. Com tanto que nom venha per foos. E de qualquer vinho, que entrar, e fair per foos, se pagará ho direito delle nessa maneira: asaber; se vier de Mondego, ou do Porto, ou de quaesquer lugares desta banda da parte do Norte, pagarán dizima na Alfandega pela entrada. E isso mesmo pagarán ha dita di-
zima hos vinhos, que vierem pela dita foos, que entrarem de Setuvel, Alcacer, d'Odemira, e do de Si-

nes, ha qual dizima se pagará na Portagem. Porem, se hos que hos ditos vinhos trouveram aha dita Cidade, levaram della tonees vazios, e pagaram delles dizima aha saída, serlheshá descontada aha entrada da dizima dos ditos vinhos, quanto pagaram dos ditos tonees. E se deixarem penhores aha saída da dita louça, pera trazrem hos ditos vinhos em ella, serlhesham dados hos ditos penhores, pagando inteiramente ha dizima dos ditos tonees de vinho, por respeito soomente do vinho, que trouveram, e nom da louça. E se alguumas pesssoas quizerem carregar, e tirar per foos ho dito vinho, pagarám por cada tonel huum almude e meyo, e ha parte, que ho carregar, será obrigada de ho pagar ha dinheiro aho respeito do que lhe custou. E ho Rendeiro, ou hos nossos Officiaes ha esse preço lho receberám, e tomarám. E has pesssoas, que ho dito vinho carregarem, e ho ouverem de suas novidades, e rendas, ou per outra qualquer maneira, sem ho comprarem, pagarám ho dito almude e meyo ha respeito do que valer na dita Cidade. E isto assi de vinho, que se trouver de fóra do termo da dita Cidade, quomo do que se comprar na dita Cidade, e termo pera se aver de carregar. E este direito nom pagarám hos moradores da dita Cidade, e de seu termo; nem pagarám ho dito direito hos mercadores, que carregarem na dita Cidade, do vinho, que levarem pera suas beberageés pera ha viagem, segundo a companha, que levarem; e do vinho, que trouverem, ou levarem é barriis, ou piparotes quaesquer pesssoas, nom pagarám nenhum direito na Portagem. E se alguumas pesssoas, ou mercadores, que nom forem vizinhos de Lisboa, trouverem vinho de fóra do termo da Cidade pera se carregar pera fóra, e ho derem habordo dos navios, sem ho tirarem em terra, nom pagarám direito hos que ho trazem, e pagalloham hos que ho

di-

dito vinho carregam aho dito preço do dito almude e meyo. Porem se has ditas pessoas de fóra, que ho dito vinho trazem, ho fundearem em terra pera ho venderem encascado, pagarám ho dito direito. E outro tanto pagará ho que lho comprar pera carregar pera fóra. Porem do vinho, que se trouver pera vender na dita Cidade atavernado, se pagará seu direito, quomo neste titulo adiante será declarado. E se estas pessoas, que assi ho dito vinho trouverem, teverem dados penhores na Portagem pollos tonees, e pipas, quando hos da Cidade levarem, serlhesham dados hos ditos penhores, sem pagarem da dita louça mais direito algum de Portagem na dita Cidade. E se por ventura estes, que assi trouverem hos ditos vinhos, tiverem já pago ho direito da sacada da dita louça, serlheshá descontado da somma dos ditos vinhos, quanto tever dado pollo direito da sacada da dita louça. E quaesquer pessoas, que trouverem vinho de fóra dø termo da dita Cidade em tonees, e em outra qualquer louça pera se vender na dita Cidade atavernado, nom vindo per foos, pagarám quatro reis pollo vinho, que assi trouverem no tonel. E por este respeito da pipa, e quarto, em que ho dito vinho trouverem. Do qual vinho soomente, se assi hade pagar ho dito preço de quatro reis aho tonel. E da louça, em que assi ho dito vinho vier, senom pagará dizima alguuma de Portagem, salvo se se vender vazia na dita Cidade. Peroo se ha dita louça se tirou da dita Cidade pera trazer ho dito vinho, nom pagarám della direito algum de Portagem, posto que ahi vendam, quando vier nam, ou por daquelle, que ha da dita Cidade levou.

Vinagre.

E Por este respeito do vinho se pagará inteiramente ho direito do vinagre , assi per cargas , quomo per agoa. E posto que per agoa vá , ou venha do Regno , nom pagará mais que hos ditos quattro reis pollo vina-
gre , e polla louça pagará quomo se paga do que trou-
ver vinho.

Gaado.

I Tem todo ho homem de fóra , que aha dita Cida-
de , ou termo trouver qualquer gaado de fóra do
termo , e ho vender , pagará de Portagem por cada ca-
beça ho que se segue ; asaber , do boy tres reis e
quattro ceptiis , e da vaca huum real e cinco ceptiis ,
e do carneiro , ou porco dois ceptiis , e do boode , ca-
bra , ovelha , por cada cabeça , huum ceptil. E se cada
huum destes gaados senom poder vender , podelloham le-
var sem pagar direito alguum de Portagem , do que
nom venderem. E do gaado , que vier pera lavrar , e
crear , e nom pera vender , nom pagará direito alguum
de Portagem , posto que venha per foos. E hos homens
de fóra , que qualquer dos ditos gaados trouverem pe-
ra vender ha feira , podellosham ha ella levar , e ven-
der sem pena alguma , leixando penhor ha guarda da
porta. E senom quizerem leixar ho dito penhor , pode-
rá levar ho dito gaado ha feira livremente. Porem , ante
que ho vendam , ho farám faber aho Official da Portagem ;
que ho dia da feira nella estará , e do que venderem ,
pagarám ha Portagem aho Official da Portagem , que
naquelle dia na dita feira estever ordenado pera ho di-
to recibimento ; e nom estando hi tal Official , pagallo-
ham ha dita guarda , ha quem leixarem ho penhor. E

fe

se hos ditos homens de fóra trouverem cada huum dos ditos gaados em qualquer outro dia, que nom seja de feira, de que senom deva pagar Portagem mais de huum real, leixando penhor ha guarda da porta, podelloham vender sem pena, posto que nom váa ha Portagem, e antes que se parta, hirá áa Portagem pagar ho direito da Portagem, que delle ouver de pagar. E se cada huum dos ditos gaados, que se venderem, trouverem comigo creanças, que mameem, nom pagarám direito de Portagem das ditas creanças, pagando direito das máys. Nem pagarám direito alguum de Portagem de borrecos, cordeiros, chibarros, cabritos, leitões, quer hos tragam, ou levem vivos, quer mortos, posto que venham de qualquer parte pera vender. Nem de leyte, nata, queyjos frescos, requeyjooés, ovos, manteiga crua; nem serám obrigados de ho fazerem saber ahos Officiaes da Portagem, nem ahos guardas das portas. E se alguumha pessoa de fóra comprar cada huum dos ditos gaados, e ho tirar pera fóra da dita Cidade, e termo, pagará ho dito direito, que pagam hos que ho vem vender aha dita Cidade, quomo em cima neste capitolo se conteem. De qualquer toucinho, ou marraan, que hos homens de fóra trouverem áha dita Cidade, e termo pera vender, pagarám de Portagem dois ceptiis; e se hos ditos homens de fóra na dita Cidade, e termo comprarem alguum toucinho inteiro, ou marraan, e ho levarem pera fóra, pagarám hos ditos dous ceptiis. E se ha marraan, ou toucinho nom forem inteiros, ou comprarem carne aho pezo, ou aha enxerqua, e levarem pera fóra, nom pagarám direito alguum de Portagem, nem ho farám saber. Porem se cada huum dos ditos gaados, e carne vier per foos, pagarám dizima. E nom se pagará direito alguum de Portagem de porco montees, nem veado, nem de nenhuma outra veaçam, nem

nem de outras similhantes alimarias ; nem de gaatos, meimooens, nem bugios , nem papagayos. Por quanto no dito foral antiquo senom mandou pagar direito das ditas cousas , nem se costumou na dita Cidade atee ora se pagar.

Caça.

DE coelhos , que de fóra do termo hos homens de fóra trouverem pera vender , pagarám delles dizima. E senom vierem pera vender , nom pagarám direito alguum de Portagem , nem ho farám saber ; e se forem trazidos pollos moradores da Cidade de qualquer parte, ou quaequier pessoaas hos trouverem do termo della , posto que venham pera vender , nom pagarám direito alguum de Portagem ; nem serám obrigados aho fazerem saber , e de lebres nom se pagará Portagem , nem ho farám saber.

Aves.

DE nenhumas aves de qualquer forte , e natura , que sejam , que aha dita Cidade trouverem de qualquer parte , ou dahi tirarem pera fóra , nom se pagará direito alguum de Portagem , posto que has tragam pera vender ; e posto que venham per foos , nem ho farám saber.

Pescado.

TOdo Pescador , ou qualquer outra pessoa , assi da dita Cidade , e termo , quomo de fóra delle , que trouver pescado aha dita Cidade , assi per mar , quomo per terra , de qualquer parte do Regno , ou de fóra delle , pagará dizima delle. E isto se entenda segundo as excepções , limitações , e declarações seguintes ; asaber , nom pagarám ha dita dizima , nem outro direito

al-

algum hos que trouverem pescado pera seu comer , ou pera dar ha seus amigos per juramento da parte , ou lho mandarem . Com tanto , que nom sejam sardinhas , nem pescado seco ; nem seja pescado , que entre pela foos ; porque este em qualquer maneira pagará dizima na Portagem , ainda que nom seja pera vender . E nom pagarám ha dita dizima hos que matarem pescado com rede pee , ora seja pera seu comer , ora pera vender ; e posto que lancem ha dita rede pee com barca , ou batel soomente pera comer , nom pagarám delle nenhuum direito . E se a lançarem com barca , ou batel pera vender , pagarám quomo d'outro pescado . E assi nom pagarám dizima alguuma de qualquer pescado , que se pescara ha cana , ou linha , estando em terra , ora seja pera comer , ora pera vender . E isto fe entenderá dos que pescam da barra de Sam Giam pera dentro . Nem isso mesmo hos que pescarem com linha , ou cana em qualquer naão , ou navio , barca , ou batel , que jouver sobre ancora , que nom seja ordenado pera pescar ; e isto das ditas marcas pera dentro . Nem se pagará dizima do pescado , que trouverem pera Sancto Spirito , ou pera Sancta Maria da Graça , quomo se atee ora costumou , e hos que pera isto trouverem , ferám obrigados disello per seu juramento , se hos Officiaes , ou Rendeiros ho requererem . E bem assi , senom pagará dizima do pescado , que se dá pollos cestos da Cidade , em que se tira ho pescado das barcas . E has pessoas , que pagarem ha dita dizima , e tirarem ho pescado , de que ha tal dizima pagaram pera fóra da dita Cidade , ora seja per mar , ora per terra , nom pagarám mais na dita Portagem nenhuum direito . E quando hos Pescadores trouverem pescado aha Ribeira , e porto da dita Cidade , e ouverem de repouzar , e fair em suas casas , ferlheshá dado pescado ha cada huum pera seu mantimento , segun-

gundo ho que trouverem. E hos ditos pescadores lançaram em terra , e na ribeira todo outro pescado , que trouverem , sem ficar nenhuum , afóra ho que lhe he ordenado por este foral pera seu mantimento. Ho qual nom ferám obrigados tirarem em terra , e se alguum ho leixar escondido , perderá ho que esconder , e mais ho conduto , que havia d'aver aquelle dia. E ho conduto , que hos ditos pescadores ham d'aver , será ; asaber ; ha cada pessoa huuma pescada , se has trouverem ; e se trouverem gorazes ha cada huum quatro , e de cachuchos , ou cavañas ha cada huum seis , e doutro pescado similhante ha este respeito ; e de Chernas averám antre tres pessoas huum dos moores , que trouverem ; e dos congres averám antre quatro huum dos moores , que hi vierem. E se hos ditos pescadores houverem ho dito mantimento de cada huum dos ditos pescados , nom averám mantimento d'outro pescado por aquella vez ; posto que ho tragam. E se hos ditos pescadores outros alguuns pescados trouverem , aalem dos aqui conteudos , averám delles seu mantimento per respeito , e similhança dos aqui conteudos. E deste conduto , que assi ouverem , nom pagarám dizima , posto que ho vendam. E de todo outro pescado pagarán inteiramente dizima , sem poderem delle dar ha ninguem , antes de ser dizimado. E hos ditos pescadores , vindo com seus pescados , hos poderám descarregar , e tirar de suas caravellas , barcas , ou bateis na ribeira , e açougue em lugar acostumado , sem pena alguuma ; porem , ante que ho dito pescado vendam , nem façam delle nenhuma coula , ferám , e sejam obrigados de ho dezembargarem com hos Officiaes da Portagem ha que pertencer , e averem delles despacho. Porque vendendoo , ou escondendoo , ou ho levandoo da dita ribeira , sem ha dita recadaçam , perderám ho dito pescado , que assi venderem , ou ho esconderem , ou ho levarem sem

sem ho dezembargarem , e mais nom ; porem se alguuā pessoa vendeu , ou ho deu a alguum seu amigo , ou ho mandou pera casa , pera lhe fazerem de jantar , ou cear alguum pescado , ante de ho dizimar , e ho differ ahos **Officiaes** da Portagem aho tempo , que lho dizimarem , e pagar ho direito de todo , nom perderám . E tanto que ho pescado for tirado em terra , hos **Officiaes** da Portagem ho hirám dizimar , e contarám ho pescado graado , que se costuma contar . E se ho Rendeiro , ou **Officiaes** da Portagem , quando hi Rendeiro nom ouver , quizerem estar pollo dito de qué ho pescado tever , dizimarsela pollo que ha parte differ , e nom se contará mais ho dito pescado , despois que for dizimado , nem se perderá , posto que queiram provar , que era mais do que ha parte disse ; porem se claramente se provar que vendeu mais do que dizimou , disso pagará ha dizima soomente , scm mais perder , nem descaminhar ho dito pescado . Porem se alguuma pessoa tever vesugos em cestos ou canastra , ou outro similhante pescado , e differ , que he todo daquella forte , e debaixo tever salmonetes , ou linguados , ou outro pescado de mayor preço , que ho que em cima amostra , perderá soomento ho pescado , que assi debaixo tinha escondido , e de outro que amostrou pagará seu direito ordenado , e se hos ditos pescadores de noite chegarein com seu pescado , ou hataes oras , que nom possam lançar fóra poderseham lançar ancorados com suas barcas , caravellas , ou bateis , onde quizerem , e nom descarregarám ho dito pescado sem licença dos **Officiaes** , so pena de perderem ho pescado , que tirarem , e aho outro dia ho despacharám com nossos **Officiaes** , e pagarám nossos direitos . Porem se por caso fortuito lhe convier , que de dia se vam , e lancem na Alfama , podelloham fazer sem pena , com tanto , que nom descarreguem lá ho dito pescado , sem

primeiro ho fazerem saber ahos Officiaes da dita Portagem , ha quem pertencer , e com sua licença , e recado farám ho que lhe ordenarem ; e nom ho fazendo , perderám ho dito pescado , que assi tirarem , e em cada huum dos sobreditos dous casos poderám tirar , e elevar ho conduto , que lhe per este foral he hordenado ; com tanto , que aho outro dia , quando dizimarem , ho digam per seu juramento ahos Officiaes da Portagem , e nom levem delle outro conduto . Peroo se alguumas barcas de pescar , pescarem da Cidade pera cima , e nom poderem chegar com ho pescado aha ribeira por tempo , on maree contraria , poderám tirar ho pescado em terra , e mandallo aha ribeira direitamente em collos de homens , ou bestas , sem ho meterem em casa , antes de ho dezembargarem na Portagem ; e metendoo em casa , sem ho dezembargarem , perdelloham . E das azevias , e pescados , que hos moradores dos reguengos de Sacavem , e Friéllas , e Unhos tomarem des da Figueira , que chamão de Ripalhos , atee ha Povoa de Montijos , por onde se costumou ser demarcado ho terrantorio de Sacavem , nom pagam dizima , nem outro direito da Portagem , porque pagam no dito lugar de Sacavem ; nem pagarám das azevias , que no dito terrantorio se tomarem , posto que per terra has tragram ha vender aha Cidade . Porem se hos moradores dos ditos reguengos pescarem aalem destas marcas contra ha Cidade , e restello , pagarám na Portagem dizima de todo ho pescado , que tomarem , posto que ho levem pera Sacavem . E porque muitas vezes acontece que hos pescadores , que vem aha dita ribeira com seus pescados , assi fardinhas , vezugos , quomo outros , que ahas vezes fam trabalhosos dezimaremse nos mesmos pescados , e de consentimento dos Officiaes da Portagem , e Rendeiros hos vendem juntamente , ou per

par-

partes, sem primeiro dizimarem, ham toda via de pagar ha dizima de todo ho direito, que se montar na venda delles direitamente. E haverám porem, por seu trabalho, de doze reis huum de todo ho que se montar na nossa dizima, ho qual dinheiro he soomente pera seus espirtaes, e albergarias; porem nom se entenderá no pescado secco, nem em saavés, posto que ho vendam juntamente, de ayerem de doze reis huum.

Dizima nova.

Eaalem da sobredita dizima, que se ha de pagar na Portagem do dito pescado, que vier aha dita Cidade, quomo dito he, ham ainda de pagar dizima nova todollos pescadores de nossos Regnos. A qual dizima nova nos he divida per razam do contrato feito por El Rey Dom Joham, ho primeiro, nosso Bisavoo, com hos Mareantes, e Pescadores. A qual dizima nova, de que huuā vez se paga pollos ditos Pescadores em qualquer parte de nossos Regnos, e Senhorios, nom se pagará mais per hos ditos Pescadores, nem per outras quaesquer pessoas, posto que de huuā parte aha outra se levem. E despois que ho dito pescado for na dita Cidade, e se pagar delle ho direito, que dito he, se alguuā pessoas ho quizer comprar, e levar pera fora da dita Cidade, e termo pera qualquer parte, assi per mar, quomo per terra, quomo per foos, nom se pagará mais delle dizima, nem outro direito, soomente pagarám por carga mayor has pessoas, que ho assi comprarem, e levarem pera fóra, huum real corrente de seis ceptiis ho real. E por carga menor; asaber, d'asno meyo real, e por costal, que huū homem levar ahás costas, que ferá de tres arrobas, dous ceptiis, porque das ditas tres arrobas pera cima, vindo, ou hindo em besta menor;

nor; ou posto que ho tragam, ou levem sem besta, pagarám, quomo de carga menor. E trazendo, ou levando em besta mayor, passando de seis arrobas, pagarám, quomo de carga mayor; porque de seis arrobas, ateé tres, posto que venham, ou vam em besta mayor, nom pagarám senom quomo de besta menor. E esta declaraçam, que se aqui neste capitulo particularmente poz, se compritá, e guardará em todas mercadorias, e coufas deste foral, que atras, e adiante sam postas em cargas. E pagarseham pelo dito respeito por duas arrobas hos ditos dois ceptiis; e por huuã arroba huum ceptil. E dehi pera baixo em qualquer quantidade nom pagarám coufa alguuã de Portagem. E isto senom entenderá no pescado, que for levado per foos pera fóra de nossos Regnos, e Senhorios, porque deste se pagará dizima, quomo da entradã. Porem se ho dito pescado se comprar pera alguuã naao, caravella, ou navio, que veyo carregar aha dita Cidade, nom se pagará delle ho dito direito. Com tanto que nom seja pera levar por mercadoria, soamente pera seu mantimento do dito navio pera ha dita viagem. E quando ho dito pescado se levar per agoa, pera qualquer parte, nom sendo per foos, pera fóra de nossos Regnos, e Senhorios, contar-seham doze arrobas por carga mayor; e pela menor seis arrobas; e por costal tres arrobas. E ho numero destas arrobas se julgará per vista, e alvidro dos Officiaes da Portagem, sem outro pezo. Porem se ho dito pescado for encostellado, nom se averá respeito aho con-to das arrobas; mas hos Officiaes da Portagem verám hos ditos costaes se fam pera bestas mayores, ou menores, ou pera carretas; e assi ho julgarám, e dezembar-garám. E esta maneira se terá em todallas outras merca-dorias, que assi per agoa forem, ou vierem aha dita Cidade, de que se deva pagar Portagem per foro de

car-

cargas , tirando aquellas coufas , cujas cargas per este foral tem certo conto , ou medida. E se ho dito pescado for pescadas seccas , contarseham por carga mayor oito duzias , e por menor quatro duzias ; e por costal duas duzias ; e de sardinhas frescas , por carga mayor tres milheiros , e de salgada , de pilha , ou de fumo , por carga mayor quatro milheiros , e de carga menor de cada huuá destas se contará aha metade da sua conta , quomo das outras cargas do pescado atras , e assi do costal por consegueinte ; e assi se pagarám has ditas cargas , quomo atras se contem.

I Tem das Cibas , que acharem mortas na praya , ou no mar , posto que has vendam , nom pagarám dizima , nem outro direito ; porem se has pescarem , pagáram dellas direito , quomo dos pescados ; e tambem pagarám de todo outro pescado , que acharem morto , se ho venderem ; e se ho nom venderem , nom pagarám.

Polvos , e Enxarrocos.

EDos polvos , e enxarrocos , lulas , chocos , e qualquer outro pescado , que no termo da dita Cidade tomarem com bicheiros , ou físgas , ou aha mam , nom pagarám ha dita dizima , nem outro direito de Portagem ; porem se hos tomarem com barcas , ou hos trouverem de fóra do Regno , pagarám delles , quomo dos outros.

Mariſco.

ITem lagostas , centollas , cangrejas , lubagantes , camaroés se pagará foomente ha dizima velha , e mais nom de todo ho que destas coufas se trouver de qualquer parte pera vender , porem se alguumas destas trouverem pera seu comer hos vezinhos de Lisboa , ou lhe man-

mandarem , nom pagarám nada ; e de todo outro mafisco , senom pagará direito algum , ora seja da dita Cidade , ora de fóra della , assi quomo mexilhoés , berbigoes , ostras , e de todollos outros , ha fóra hos acima conteudos ; porem se ostras , ou perfeves foomen- te vierem per foos , pagarám ha dita dizima velha ; e mais nom . E de qualquer barca carregada de sardinhas em granel , pera qualquer parte do Regno , que carre- gue mercador , ou regatam , pagará , aalem dos direitos , que for obrigado pagar , foamente huum real por obri- gaçam , e mais , se mais por seu prazer quizer dar , e hos outros mercadores naturaes , e estrangeiros , que carregam pera fóra do Regno ha dita sardinha , pagam ho que querem , e huuá , e ha outra he lançada em huuá arca pera fazerem dous cyrios grandes , e dois pi- quenos aha honra de Santo Andree , pera se dizer hu- uma Missa cantada por Nós , e por aquelles , que ho dito dinheiro derem .

Alhos , Cebollas.

ITem de alhos seccos , e cebollas seccas , que trou- verem aha dita Cidade , e termo , pera vender , ou levarem pera fóra , vindo , ou hindo de qualquer par- te , assi per mar , quomo per terra , pagarám dizima , salvo se hos vezinhos de Lisboa has trouverem de suas herdades , e quintaas de fóra do termo da dita Cidade nom pagarám ha dita dizima , salvo se has ditas coufas venderem ; nem pagarám hos ditos vezinhos de Lisboa ha dita dizima dos alhos , e cebollas , que levarem , ou mandarem pera despeza de suas quintaas , e cazaes , que teverem fóra do termo , com tanto que nom ve- nhamb polla foos , porque per foos nom escusam . E se has persoas , que has ditas cebollas , e alhos trouverem

aha

aha dita Cidade , e dellas pagarem sua dizima has quizerem depois levar pera fóra da dita Cidade , e termo ; assi per mar , quomo per terra , quomo per foos , nom pagaram mais outra dizima , nem outro direito na Portagem ; e quem hos comprar pera comer , nom pagará . E de cebollas verdes , e de alhos verdes , e de porros , nom se pagará Portagem , nem ho farám saber ahos Officiaes della .

Fruta verde , e secca.

E De castanhás , nozes verdes , e seccas , ameixas passadas , farrobás , figos passados , uvas passadas , amendoas por britar , avelaás , pinhas , e pinhoés , bolotas , graaós , favas seccas , lentilhas , feijoeés , chicharos , e de todollos outros legumes seccos , de cada huña das ditas coufas , que vierem aha dita Cidade , e termo pera vender , ou comprarem na dita Cidade , e termo , pera se levarem pera fóra , assi per mar , quomo per terra , de qualquer parte do Regno , nom vindo per foos , pagaram por carga mayor hos homens de fóra quatro reis , e de carga menor dois reis , e do costal huum real . E se viarem has ditas coufas per agoa , contarseham por carga mayor dezaseis alqueires , e da menor oito alqueires , e do costal quatro alqueires , de que se hade pagar pollo dito respeito huum real , e dehi pera baixo em qualquer contia , do que vier pera vender huum ceptil . E se pera fóra tirarem menos de huum alqueire e meyo , nom pagaram direito alguum de Portagem , nem isso mesmo ho pagaram dos quarteiroés de passas de uvas , e figos ; porem nom pagaram ho dito direito has pessoas , que alguumas das ditas coufas comprarem pera comerem nas barchas , ou navios , em que forem pera qualquer parte . Porem vindo has

has ditas coufas per foos de qualquer lugár , e parte do Regno , pagarám dizima inteiramente. E de qualquer carga de cereijas , de pecegos , de laranjas , de limoões , de cidras , cidroões , de uvas ferraes , de rommaans , de maçaans , de percos , e de peras , de cermeñhos , de forvas , que de fóra da dita Cidade , e termo vierem vender aha dita Cidade , ou na dita Cidade pollos homens de fóra se comprar , e tirar pera fóra , pagarám por carga mayor meyo real : asaber ; tres ceptiis , e por menor dois ceptiis ; e por costal , ou canastra , ou cesto , que vier de fóra pera vender , pagarám huum ceptil ; e se tirarem pera fóra menos de costal , ou canastra , nom pagarám coufa alguña de Portagem. E isto se pagará de toda outra fruta verde , que na dita maneira se trouver , e tirar da dita Cidade. E has pesssoas , que has ditas fruytas , ou outras similhantes trouverem per terra ha vender de fóra do termo aha dita Cidade , leixarám penhor ahás guardas das portas , per onde entrarem , e podeilasham hit vender livremente , onde quiserem , sem has hirem dezembargar aha Portagem ; pero , ante que se partam da Cidade , hirám pagar há Portagem ; e tanto que pagarem , lhe sejam entregues seus penhores. E esta maneira se terá em todallas outras coufas , de que por este Foral se manda pagar meyo real por carga de Portagem ; e assi de quaesquer coufas , de que se deva pagar ho dito meyo real , ou dehi pera baixo. E de uvas verdes , e figos nom se paga nenhuum direito. E nom se pagará nenhuum direito de Portagem de favas verdes , nem ervilhas , nem couves , nem de rabaõs , pipinos , aboboras , alfaças , melooés , salsa , senoiras , coentros , espinafres , nem de nenhuma outra orteliça , de qualquer qualidade que seja , assi da que se comprar na dita Cidade pera fóra do termo , quomo da que se na dita Cidade vender , de qualquer parte que seja.

Pan-

Pannos.

DE toda ha carga de pannos, que vier de fóra pera ha dita Cidade, e termo pera se vender, ou se tirar dehi pera fóra, comprada per homés de fóra, pagarám por carga mayor vinte e sete reis, nom vindo per foos. E de carga menor, treze reis e meyo; e de costal ahas costas seis reis e cinco ceptiis. E se forem, ou vierem per agoa, contarseham por carga mayor de pannos de Ingraterra, e de Frandes oito pannos por carga mayor, e quatro por menor, e dois aho costal, e montarsehá em huú panno tres reis e tres ceptiis, e dehi pera baixo em qualquer quantidade huú real. E de pannos de Castella similhantes, serám doze aha carga mayor, e seis por menor, e tres aho costal, e virám assí ha cada panno dois reis e dois ceptiis; e se algumas pessoas levarem retalhos de panno pera seu vestido, ou dos de sua caza, nom pagarám. E por este nome de pannos se entenderám todollos pannos de laá, e de seda, e de ouro, e prata, e algudam, e linho, e palma: asaber; veludos, cetiis, damascos, chamalotes, brocados de ouro, e de prata, folias, olandas, farjas, ostendas, foftaaés, londres, lillas, escarlatas, pannos de Castella, toalhas, lenços, todo panno de linho, e coçodrilhas, e alcatifas, tapetes, bedieés, e azagania, alquicees, lamees, e toda roupa Mourisca, bancaães de Frandes, mantas de papa, cubritores, pannos de armar, e cortinas, de cada huúa carga, e costal pagarám, quomo no começo deste capitolo se contentem. E se cada huú dos sobreditos pannos vier em roupas, e vestidos feitos pera se vender por mercadoria, assí quomo calças, giboões &c., pagarám de carga delles, e da meya carga, e do costal, quomo pagariam

D

dos

dos mesmos pannos , de que se has ditas roupas , e vestidos fezeram ; e da seda fiada , laá , ou linho tingido , ou por tingir , pagarám de cada huña , quomo pagariam dos pannos , que se dellas fezessem : asaber ; se forem pera se fazer de tal fiado cada huús dos sobreditos pannos , e couſas acima neste capitolo conteudas , pagarám quomo delles mesmos ; e se for fiado grosso , hirám com hos fiados grossos no capitolo seguinte . Porem se hos ditos pannos vierem per foos , de qualquer parte do Regno , pagarán dizima : asaber , hos pannos de cõr do Porto , e dos outros lugares dessa banda , pagarám h̄i dizima na Alfandega , e das outras partes pagarám na Portagem ha dita dizima , affi dos ditos pannos de cõr , quomo dos outros acima neste capitolo conteudos , salvo dos pannos de linho , e estopa , que vierem do Porto , e das ditas partes do Norte , pagarám na Portagem por cada costal quarenta e cinco reis , e mais nom . E do fiado , e manteés , e lenções , e veos , e alfaremes , e de seda , firgo , e cadarço , que pelas ditas partes vierem , pagarám soomente de treze reis hum . E do panno de treu , que vier pela dita foos das ditas partes , pagarám de cada dez varas hum real , e se alguuns pannos de armar , alcatifas , ou roupas de vestir , e joyas , e peeças , de qualquer forte , que sejam , que se levarrem emprestadas pera vodas , romarias , e feestas , nom se pagará nenhuum direito de Portagem , nem ho farám saber de hida , nem de vinda .

Estopa , borel , e pannos baixos.

DE toda carga d'estoupa , bragal , trees , feltros , borel , enxerga , almafega , picotes , mandiis , mantas da terra , tomento fiado de candeyas , e dos similhantes pannos baixos , e grossos se pagará por carga mayor ,

mayor , que vier de fóra pera vender aha Cidade , e seu termo , ou se tirar da dita Cidade , e termo pera fóra , assi per mar , quomo per terra , nem vindo per foos , se pagará por carga mayor treze reis e meyo , e da menor seis reis e cinquo ceptiis , e do costal tres reis e tres ceptiis , e se has ditas coufas vierem , ou forem per agoa , contarseham doze arrobas por carga mayor , e por menor seis , e por costal tres arrobas , de que se hamde pagar tres reis e tres ceptiis ; e por este respeito se pagará por cada arroba , assi per mar , quomo per terra , huum real e huum ceptil , nom sendo carga mayor , ou menor , e da meya arroba se pagará quattro ceptiis . E dehi pera baixo , quando vier pera vender , em qualquer quantidade , pagarám meyo real ; e da dita meya arroba pera baixo , hos que tirarem pera fóra , nom pagarám coufa alguña de Portagem . E se acontecer , que em huña carga vierem , ou forem dois costaes , huum dos sobreditos pannos de vinte e sete reis por carga , e outro destes de treze reis e meyo , pagarsehá por cada huum , segundo ha qualidade , que for : asaber , pollo costal , de que se avia de pagar por carga mayor vinte e sete reis , pagarsehá treze reis e meyo ; e pollo costal , de que se avia de pagar por carga mayor treze reis e meyo , pagarsehá seis reis , e cinquo ceptiis ; e se hos costaes forem de besta menor , pagarám por este respeito ho meyo das ditas contias . E esta maneira se terá em todallas outras mercadórias , e coufas , de que hos costaes forem de desvairados preços na paga da Portagem . E vindo , ou hindo em huña carga muitas coufas , de que de desvairados preços se pagaria de Portagem , se cada huña viesse em carga por si , posto que nem venham em costaes , pargarsehá de cada huña soldo aha livra , tegundo ho preço , que se per ellias per este foral manda pagar . E porem , se

vierem per foos , pagarám dizima , salvo ho fiado , e mantees , e lenções , e alfaremes , que vem do Porto , e dessas partes , pagarám soamente de treze huū , quomo neste outro capitolo de traz outro si se conteem . E tirando isso mesmo , hos pannos de estopa , bragal , trees , e tomento , e fiado de candeas , de que pagarám por costal quarenta e cinco reis , quer seja grande , quer piqueno . E has roupas feitas de cada huū dos ditos pannos , que vierem pera vender , ou forem , pagarám , quomo pagariam dos mesmos pannos ; asaber , treze reis e meyo por carga mayor ; e da menor seis reis e cinco ceptiis , e do costal tres reis ; e tres ceptiis . E ha laā fiada , ou fiado , de que se podem fazer hos similhantes pannos grossos , pagarám delles , quomo pagariam dos mesmos pannos , que se delles fazem . E se alguūas pessoas mandarem fóra do termo da Cidade panno de linho , ou laā ha curar , ou ha tecer , ou ha pizoar , ou mandarem ho linho , ou laā pera lho fiarem , nom pagarám nenhū direito da Portagem , nem serám obrigados aho fazerem saber , assi da hida , quomo da vinda .

Laā.

I Tem de qualquer laā , que aha dita Cidade , e termo trouverem homens de fóra pera vender , assi per mar , quomo per terra , nom vindo per foos , ou da que hos sobreditos comprarem , e tirarem pera fóra ; se pagará por carga mayor seis reis , e por menor tres reis , e por costal huum real e meyo , e vindo per foos , pagará dizima de qualquer parte ; salvo ha que vier do Porto , e daquella banda pagará de treze huū : asaber ; de treze reis huū ; e da que vier d'Alcacere , Setuvel , d'Odemira , e Sines , pagará de vinte huū , e monta na arroba meyo real , e de meya arroba , e dehi pera bai-

baixo , em qualquer quantidade , se vier pera vender , pagarám dois ceptiis ; e se tirarem pera fóra menos de meya arroba de cada huña das ditas coufas , nom pagarám coufa alguuma de Portagem.

Linho em cabello.

ITem de todo linho em cabello , que vier aha dita Cidade , e termo , assi per mar , quomo per terra , pagarám ha dizima delle no mesmo linho aha entrada . Porem se hos vizinhos de Lisboa ho trouverem de suas herdades , ou colheita , nom hamde pagar dizima , nem ho farám saber ; salvo se ho trouverem pera vender , ou vier per foos ; nem pagarám isso mesmo ha ditta dizima hos vizinhos de Lisboa , que ho trouverem de fóra do termo , posto que nom seja de sua colheita , ou lho trouverem , ou mandarem alguús seus amigos , atee cinquo pedras , nem ho farám saber , nom vindo per foos ; porque , per foos , pagarám de todo dizima inteiramente . E se hos que ho dito linho trouverem , e pagarem sua dizima , ho quizerem tirar per fóra da dita Cidade , e termo , nom pagarám delle mais direito na dita Portagem ; ora ho tirem per terra , e agoa , ora per foos ; e has outras pessoas , que ho dito linho comprarem na dita Cidade , ou termo , e ho levarem pera fóra , pagarám delle tambem ha dizima , e esto , do que custar ha dinheiro per seu juramento , ou ha propria dizima no mesmo linho , qual antes mais quizer ho levador , sem outra mais redizima ; e se ho linho porem , que assi vier aha dita Cidade , e termo , ou se tirar , for por maçar , nom se pagará delle nenhuum direito ; e ho que vier per foos , pagará dizima .

Courama em cabello.

ITem de toda courama , que vier aha Cidade , e
termo em cabello , de qualquer parte do Regno , af-
fi per mar , quomo per terra , nom vindo per foos , pa-
garám por carga mayor has pessoas de fóra , que ha trou-
verem pera vender , treze reis e meyo , e de carga menor
seis reis e cinco ceptiis ; e do costal tres reis e tres ce-
ptiis . E desta mesma maneira se pagará dos couros vaca-
ris , affi cortidos , quomo por cortir , asaber ; treze reis e
meyo por carga mayor , e por este respeito virá ha cada
arroba , huú real e huú ceptiil , e aha meya arroba , qua-
tro ceptiis , e dehi pera baixo , em qualquer quantida-
de , quando vier pera vender , pagarám meyo real , e
da dita meya arroba pera baixo hos que tirarem pera
fóra , nom pagarám coufa alguuma de Portagem , e per
ha sobredita maneira , pagarám has sobreditas pessoas ,
que ha dita courama comprarem na dita Cidade , e ha
tirarem pera fóra , pera qualquer parte do Regno , af-
fi per mar , quomo per terra , quomo per foos ; e quan-
do hos ditos couros vierem per agoa , ou forem , nom
vindo per foos , contarseham por carga mayor de cou-
ros vacaris por cortir , oito couros em treze reis e meyo ,
e por carga de besta menor quatro couros em seis reis
e cinco ceptiis , e de costal tres reis e tres ceptiis , e
vem affi ha cada couro huú real e cinco ceptiis , e de
meyo couro huú real , e dahí pera baixo , do que vier
pera vender , pagarám meyo real , e se levarem pera
fóra menos de meyo couro , nom pagarám direito alguú
de Portagem . De couros vacaris cortidos , per mar , sam
dez aha carga mayor , e pagarám hos ditos treze reis
e meyo , e aha carga menor cinco em seis reis e cin-
quo ceptiis , e do costal dois couros e meyo , tres reis

e tres ceptiis, e vem assi ha cada couro huū real e dois ceptiis, e de meyo couro quatro ceptiis, e dahi pera baixo, em qualquer quantidade, que seja, quando vier pera vender, pagarám tres ceptiis, e se levarem pera fóra menos de meyo couro, nom pagarám direito algum de Portagem, quomo dito he. E de couros, ou pelles de boodes, cabras, ou carneiros, ovelhas, cervos, corços, gamos, gazellas, e das similhantes em cabello, hindo, ou vindo per agoa, por carga mayor doze arrobas, e de carga menor seis arrobas, e do costal tres arrobas; e quando porem hos sobreditos couros, assi cortidos, quomo por cortir, viereim, ou forem em bestas, nom se fará esta conta per arrobas, soomente pagarám pollas ditas bestas, em que ha carregarem; e se ha dita courama vier per foos, pagará dizima, salvo ha que vier de Setuvel, Alcacere, Cezimbra, d'Odemira, ou Sines, que pagarám vinte e sete reis por carga mayor, e das outras ha esse respeito, quomo neste capitolo seguinte da courama cortida, se contem, salvo dos couros vacaris, que vem d'Alcacere, Setuvel, ou de Cezimbra, de que pagam soomente hos ditos treze reis e meyo por carga mayor, e per esse respeito da carga de besta piquena, e costal, quomo neste capitolo se contem; e dos ditos couros vacaris, que vierem polla dita foos d'Odemira, e de Sines, pagarám de vinte, huum, na dita Portagem.

Courama cortida.

ITem, de quaesquer couros, e courama cortida, que vier aha dita Cidade, ou seu termo pera vender, de qualquer parte do Regno, per mar, ou per terra, nom vindo per foos, ou se em ella comprar, e tirar pera fóra, de qualquer sorte, e côr, que sejam, tirando hos couros vacaris atras, que nunca pagavam senom hos

hos treze reis e meio de carga mayor, todollos outros couros cortidos, pagarám por carga mayor vinte e sete reis, e por menor treze reis e meyo, e por costal seis reis e cinco ceptiis; e vem ha cada arroba dois reis e dois ceptiis, e aha myea arroba huú real e huú ceptiil, e dehi pera baixo, em qualquer quantidade, que seja, pagarám huú real do que vier pera vender, e hos que levarem pera fóra menos da dita myea arroba, nom pagarám cousa alguuá de Portagem. E se ha dita courama vier per agoa, ou fair, contarseham por carga de besta mayor doze arrobas em vinte e sete reis, e por menor seis arrobas, treze reis e meyo, e por costal tres arrobas, seis reis e cinco ceptiis; e por este respeito, e preço de vinte e sete reis por carga, se pagará de çapatos, sóquos, borzeguins, chapins, bootas, çafooés, e qualquer calçadura de couro, de qualquer nome, e feiçam, que tever, e per consequinte todollos cintos, bolças, filhas, lategos, cabrestos de couro, barjulletas, aljavas, barris de couro, odres, atacas, luvas, e de todallas outras cousas, que se podessem fazer de couro cortido, assi quomo redeas, looros, e todallas outras similhantes; e porem, quando alguãas das sobreditas pelles, couramis, e cousas vierem per foos, de qualquer parte do Regno, que venham, pagarán dizima na Portagem, salvo has dos sobreditos lugares d'Alcacere, Setuvel, Cezimbra, Sines, d'Odemira, que pagarám por carga mayor vinte e sete reis, e das outras, quomo acima se contém; e se ha pessoa, que assi trouver has ditas cousas, depois de pagar dellas sua dizima; has quizer tirar pera fóra per mar, e per terra, e per foos, nom pagará mais algum direito da sacada na Portagem.

Pelitaria, Forros.

ITem, de carga de pelles de coelhos, de martas, arminhos, rapozos, griffes, cordeiros, e de quaequer outros forros, e pelitaria, de qualquer qualidade, que seja, que aha dita Cidade, e termo per homens de fóra vier pera se vender, ou se comprar na dita Cidade, e se tirar pera fóra, pagarám por carga mayor, nom vindo per foos, vinte e sete reis, e por carga menor, treze reis e meyo, e por costal seis reis e cinco ceptiis. Porem se has ditas coufas vierem per foos, de qualquer parte do Regno, pagarám dizima, salvo hos que vierem d'Odemira, e Sines, Alcacere, e Setuvel, e Cezimbra, que pagarám soomente por carga mayor aho dito respeito dos vinte e sete reis ha carga mayor, e dahi pera baixo, quomo das outras cargas, de vinte e sete reis, atee contia de meya arroba, quomo ditto he, da qual pagarám huum real e huum ceptil, e dahi pera baixo, em qualquer quantidade pagarám huú real do que vier pera vender, e se tirarem pera fóra menos de meya arroba, nom pagarám coufa alguuã de Portagem.

Vestidos de pelles.

DE pellicas feitas, e de quaequer vestidos, e roupas de pelles, assi de vestir, quomo de cama, que aha dita Cidade trouverem hos homens de fóra pera vender, ou na dita Cidade, e termo se comprar, elevar pera fóra, pagarám por cada peça tres ceptiis, e se algum levar pera seu uso huuã das ditas roupas, nom pagarám Portagem.

Azeite, Cera.

ITem , de toda ha carga de azeite , ou de cera , que has pessoas de fóra vierem vender aha dita Cidade , e termo , ou comprarem na dita Cidade , e termo pera levarem fóra , assi do que vier , e for per mar , quomo per terra , nom sendo per foos , em qualquer maneira , que vá , e venha , pagarám de Portagem por carga de besta mayor treze reis e meio , e polla carga de besta menor seis reis e cinco ceptiis , e pollo costal , ou peso ahás costas tres reis e tres ceptiis , e dahi pera baixo , pagarám por este respeito : afaber , levando carga mayor em doze arrobas , e ha menor em seis , e ho costal em tres , de que se paga tres reis e tres ceptiis , pagarsehá por arroba huú real , e huú ceptiil , e por meya arroba quatro ceptiis , e dahi pera baixo , em qualquer quantidade , quando vier pera vender , pagarám meyo real ; e tirando pera fóra menos de meya arroba , nom pagarám coufa alguma de Portagem . E se levarem cera em cirios , pera Igrejas , ou Confrarias , nom pagarám Portagem . E na sobredita maneira se pagará das ditas cargas , e costal , e arrobas , e alqueires destas coufas seguintes : afaber ; de mel , manteiga , cebó , unto , azeite de saym , queijos seccos , pêz , rezina , breu , alcatram , çumagre , sabam , e esta conta porrem se entenderá , quando forem , ou vierem per agoa , porque per terra , nōm se fará conta per peso , nem per medida , soomente se averá respeito ahás bestas , em que se trouver , ou levar . E ho costal nom passará de tres arrobas , e dahi pera cima págara por besta menor , atee contia ordenada . E quando cada huuá das ditas coufas vier , ou fair per foos , pagarám desta maneira . Pollo tonel do mel , ou d'azeite , que vier d'Al-

ca-

cacere do Sal , Setuvel , d'Odemira , Sines , ou Cezimbra , pagarám por tonel noventa reis , com seu casco de Portagem , e por pipa quarenta e cinco reis , e por quarto vinte e dois reis e meyo , e por este respeito ahas outras vazilhas mais piquenas , em que ho dito mel , ou azeite vier. E nom se pagará do dito casco , ou vazilha mais outro direito de Portagem. Peroo se hos tonees , ou pipas , ou qualquer outra louça , em que ho dito mel , ou azeite vier , forem levados da dita Cidade , nom se pagará quando vierem , senom ha refsam de cinquoenta e quatro reis por tonel , se na dita Cidade ficarem has ditas vazilhas , e nom forem carregadas pera fóra. E se hos que trouverem hos ditos azeites , e melles , teverem já pago ho dinheiro da sacada da dita louça , descontarselhehá dos ditos noventa reis todo ho que assí da dita sacada da louça teverem pago. E se na Portagem tevrem dados penhores , ferlhesham tornados , pagando hos ditos cinquoenta e quatro reis por tonel. Porem se hos ditos mel , e azeite vier em odres , pagarám por cargas , assí quomo pagavam das outras , que nom vein per foos : asaber , ha treze reis e meyo por carga mayor , e da menor seis reis e cinco ceptiis ; e assí do costal tres reis e tres ceptiis , e dahi pera baixo , assí quomo neste capitolo atras se contem. E se pollos ditos lugares vier cebo , cera , unto , queijos , manteiga , se pagará de vinte huū ; porem , se cada huuā de todallas sobreditas coufas vier per foos , da parte do Norte , desde Cascaes , per toda ha Costa de Portugal , atee Galiza , se pagará dizima inteiramente na Portagem.

Escravos.

ITem, do Escravo, ou Escrava, que vier de fóra per terra, pera vender, ou na dita Cidade, e termo se comprar, e ho tirarem pera fóra, pagará treze reis e meio; e se has Escravas, que assí comprarem, ou venderem, teverem creanças de mama, nom pagáram mais direito pollas ditas creanças, e se trocarem huís Escravos per outros, sem tornarem dinheiro de huuá parte aha outra, pagarám direito de Portagem; porem se se tornar alguum dinheiro, na troca pagarsehá ho direito inteiramente, quomo se se comprasse, e ho Mouro, que se aqui forrar, ou resgatar, pagará dizima do que deu por sua alforria, ou resgate, e ho Escravo Christam em caso, que se forre, nom pagará nenhuum direito, nem se pagará nenhúu direito do Escravo, que alguum trouver, ou levar pera seu serviço; posto que venha per foos, nom pagará direito alguú, nem ho fará saber; e se alguuás pessoas venderem alguú Escravo, de que se deva pagar Portagem, serám obrigados, despois de vendidos, hirem pagar dahi ha dois dias sopena de descaminhar.

Pinturas, marçarias, espiciarias, e boticarias.

ITem, de toda carga de anyl, de graá, de azul, de vermelham, de hurzella, de Brazil, de Ruiva, de aziche, de galha, de giz de Pintores, de alacar, paaes de oiro, ou de prata pera Pintor. E de todallas coufas, de que se fazem tinturas, ou pinturas se pagará por carga mayor vinte e sete reis. E de toda carga de papel, pergaminho, alfinetes, alforjes, escovas, vassouras de alimpar vestido, erva de beesteiro, azougue, sombreiros, azeviches, e todallas coufas feitas de mar-

fim,

fim , alambares , e todallas coufas feitas delles , barban-
te , fio canamo , e todallas coufas feitas delle ; linhas ,
cordas de viollas , espelhos , e todallas coufas de vidro ,
veeos , e todollos toucados de seda , algudam , ou li-
nho , toucas , almeizares , cordoens , topeteiras , felas ,
pandeiros , viollas , e todollos estormentos de tanger , co-
fres , buetas , arcas encouradas , e cadeiras com couro ,
alanternas , escrevaninhas , penna , roupa de cama . E de
toda carga de pimenta , canella , cravo , gingivre , mala-
gueta , açafram , e de toda outra especiaria , de qual-
quer outro nome , e qualidade , e forte que seja , e de
cominhos , alcarouvia , alforfa , erva doce , coentre sec-
co , gergelim , mostarda , arroz , e de todallas outras si-
milhantes . De Ruybarbo , sene , quasi fistolla , amendoas
britadas , graxa , encenço , enxofre , farro de cuba , ta-
maras , noz noscada , mirabollanos , e todallas outras
coufas de botica , de qualquer nome , e qualidade , que
sejam . E de assucar branco , e rosado , e de todallas
conservas , e confeições , que se delle façam , ou de mel .
E de almískere , ambar , estoraque , e beiyoym , alga-
lea , almea anime , e de todollos outros cheiros simi-
lhantes , e perfumes . E de agoa rosada , agoa de frol
de laranja , d'almeiroés , lingua de vaca , de guyabelha ,
e de todallas outras agoas estilladas , por carga mayor
de cada huuá das sobreditas coufas ; asaber , tinturas ,
marçarias , especiarias , e suas similhantes , que vierem
aha dita Cidade , e termo , e se tirarem pera fóra , assi
per mar , quomo per terra , nom vindo per foos , vinte
e sete reis per carga mayor , e polla menor treze reis
e meyo , e pollo costal seis reis e cinco ceptiis , e con-
tarſehá por carga mayor , quando vier cada huuá das di-
tas coufas per agoa , em doze arrobas , e polla menor
seis arrobas , e pollo costal tres arrobas , e per este
respeito virá arroba ha dois reis e dois ceptiis , e por
meya

buetas =
bucetas

X

meya arroba huum real e huum ceptil, e dahi pera baixo em qualquer quantidade, que seja, pagarám huú real do que trouverem, ou levarem pera vender. E hos que levarem alguúas das ditas coufas, de meya arroba pera baixo, pera sua despeza; dizendoo per seu juramento, nom pagarám coufa alguuma de Portagem. Porem se has ditas coufas, ou alguuás dellas vierem per foos, de qualquer parte do Regno, pagarsenhá inteiramente ha dizima dellas na Portagem, salvo se forem has coufas, que vem da parte de aguyam, conteudas no titulo de pannos, que pagarám de treze huú. E se ha pessoa, que has ditas coufas per foos assi trouver, despois de pagar dellas ha dita dizima, has quiser tirar pera fóra da dita Cidade, e termo, podellohá fazer sem pagar dellas ha dizima, nem direito na Portagem.

Pedraria preciosa.

ITem, de perlas, aljofar, robys, esmeraldas, diamantes, çafiras, balays, jacintos, granadas, e de toda outra pedraria similhantes pagarám hos que ha trouverem de fóra ha vender, ou ha comprarem na dita Cidade, e ha tirarem pera fóra, de cem reis huum da Portagem da contia, porque assi foram compradas. Porem hos que comprarem pera seu uso has ditas coufas, e nom pera vender, nom pagarám Portagem, nem ho farám saber.

Bestas.

ITem, de cavallo, ou rocim, muu, ou mulla, que hos homens de fóra trouverem ha vender aha dita Cidade, e termo, ou comprarem na dita Cidade, e termo pera fóra, se cada huuma das ditas bestas se venderem por preço de duzentos e setenta reis, e dehi

pe-

pera cima , pagarám de Portagem vinte e sete reis. E se cada huuā dessas for vendida por menos dos duzentos e setenta reis , em qualquer contia , pagarám treze reis e meyo. E da egoa , que pollos ditos homens de fóra se comprar , e vender por qualquer preço , pagarám tres reis e quatro ceptiis. E do afno , ou afna , que comprarem , ou venderem hos ditos homens de fóra huū real e cinquo ceptiis. E este direito , nom pagarám hos Vassallos , nem Escudeiros Nossos , ou da Rainha , e Principe , e Infantes , que comprarem has ditas bestas pera serviço Noso. ou de seus Senhores , ou pera suas serventias delles , e de suas cazas. E se alguuā pessoa vender alguuā das ditas bestas , será obrigado aha dezembargar , do dia que vender , ou comprar , ha dois dias , sopena de descaminharem. E se alguuā trocar besta por besta , sem tornar dinheiro , nom pagará ho dito direito. Peroo se tornarem huūs ahos outros , pagarám inteiramente ha Portagem , quomo se comprassem. E has bestas , que alguuās pessoas trouverem pera seu serviço , posto que venham per foos , nom pagáram direito de Portagem , nem ho farám faber.

Madeira, louça de pao, cortiça, lenha, carvam.

Tem , de todo tavoado , travez , caibros , e de toda outra qualquer madeira , e cortiça , que vier de fóra aha dita Cidade , ou termo de qualquer parte , que venha , assi per mar , quomo per terra , se pagará ho dizimo nella mesma , e se ha trouverem pera fazimento , ou corregimento de suas cazas hos moradores da dita Cidade , e termo , e pera corregimento de suas herdades , e quintaás , nom entrando polla foos , nom pagarám della ha dita dizima , nem outro direito de Portagem. E isso mesmo se pagará dizima de todallas es-

dellas , e gamellas , trinchos , tavoas d'espadas , formas de Capateiros , tonees , pipas , arcas , cestos , canistrees , e canastras , e pentees de pao , e de quaequier outros vasos , ou vazilhas de pao ; e de lenha , carvam , e billoto , que aha dita Cidade trouverem pera vender , se pagará ha dizima pollas mesmas coufas. E posto que has sobreditas coufas nom venham pera vender , se entrarem polla foos , pagarám ha dita dizima. E bem assi se pagará ha dita dizima de toda lenha , que de fóra do termo vier aha dita Cidade , pera fornos de coser pam , ou pera quaequier outros fornos , que coserem com lenha , de que por este foral se manda pagar Portagem , posto que nom venha pera vender , e ha vam , ou mandem seus donos comprar fóra. E isso mesmo se pagará ha dita dizima do carvam , que hos Ferreiros cadimos trouverem de fóra do termo , pera suas forjas. Porem hos que forem , ou mandarem , ahas suas proprias custas , fazer ho carvam , ou cortar , e apanhar ha dita lenha , nom pagarám dizima , nem direito alguum de Portagem. E nom se pagará dizima , nem outro direito de Portagem , de vides , canas , carqueja , tojo , palha , vassoiras , esteiras da tabua , e de funcho , teigas , e tanhos , posto que venham pera vender. E se has pefsoas , que trouverem ha dita madeira , e louça , e lenha , e carvam , e has outras coufas em cima declaradas , de que pagáram dizima , has quizerem tirar pera fóra , nom pagarám mais dellas nenhuum direito na Portagem , assi per mar , quomo per terra , quomo per foos. E se outra qualquer pessoa comprar cada huuá das ditas coufas : asaber , madeira , cortiça , lenha , carvam na ditta Cidade , e ha levar pera fóra , assi per mar , quomo per terra , pagará de quinze huú. Da qual paga de quinze huú , nom se escusarám hos privilegiados , salvo aquelles , que per seus priyilegios , ou foral eram escusos

fos de pagar ha dizima das ditas coufas. A qual dizima , por fazermos mercee ha nossos Povos ha diminuimos de quinze huú. E se ha cortiça for tirada polla foos , pera fóra de nossos Regnos , pagarám della ha dizima. E das astes das lanças , dardos, azagayas , e outras similhantes por lavrar , que hos homens de fóra levarem pera fóra do termo , pera vender , pagarám de quarenta e cinco huú. E esto da mesma coufa , que assi comprarem , e levarem , ou do preço , que lhe aqui custou per juramento da parte , qual ho levador ante quizer. E da madeira de boys , e de boodes per lavrar , que trouverem , ou levarem hos ditos homens de fóra , pagarám de quarenta e cinco huú. E dos tonees , e pipas , e qualquer outra louça de pao , ho que ha tirar vazia pera fóra do termo , se ha nom ouver de tornar com vinho , ou outra mercadoria aha dita Cidade , pagará ha dizima do que lhe custou. Peroo se hos vizinhos da dita Cidade , ou termo levarem louça velha , nom pagarám della direito algum de Portagem , nem ho farám saber se ha nom levarem pera vender. E se hos moradores da dita Cidade , e seu termo levarem ha dita madeira pera suas herdades , ou quintaaes , posto que sejam fóra do termo da dita Cidade , nom pagarám direito alguu de Portagem , dizendo per seu juramento , que he pera isso. Nem pagarám isso mesmo de gamellas , escudellas , talhadores , gralles , e toda outra madeira , e cestos , e canistrees , canastras , arcos , e vimees , nem de tonees , e balseiros , e tinas , e outra louça nova , que levarem pera seu uso , e nom pera vender.

Casca de cortir.

E De toda casca de cortir couros, que aha dita Cidade, ou seu termo vier pera vender, ou se hi comprar, e tirar pera fóra, assi vindo per terra, quanto per agua, nom vindo per foos, pagarám por carga grande, ou piquena oito ceptiis; e vindo per foos pagará dizima. E das astes das lanças, de dardos, d'azagayas, e gurguzes, e de conchas d'espelhos, cabos de podoões, e de machados, e de fouces, e de enxadas fusos, coſſouros, e pentees, e cavides de lanças, que levarem pera fóra hos moradores da dita Cidade, e de quaefquer outras partes pera seus usos, e nom pera vender, nom pagarám direito algum de Portagem, dizendoo per seu juramento. E de mastos, remos, e qualquer outra madeira, que se comprar pera qualquer navio, barca, ou batel, que estever das marcas de Restello pera dentro, nom se pagará direito algum de Portagem, sendo has ditas couſas, ou cada huña dellas pera seu corregimento, e repairo dos ditos navios. E nom pagarám ho dito direito hos que trouverem aduela, ou tonees abatidos, e já pagarám de cada huuma couſa sua dizima ha entrada, se despois fezerem, elevantarem ha dita louça, ha quizerem tirar pera fóra, nom pagarám mais dizima. Nem pagarám ho dito direito has pessoas, que aha dita Cidade trouveram vinhos pera vender encascados, e da entrada pagáram de tudo seu direito, se quizerem tirar pera fóra hos caſcos, de que já pagáram seu direito, podellosham levar sem pagar outro direito. Nem pagarám ha dita dizima de facada has pessoas de fóra da Cidade, e termo, que levarem tonees, ou pipas, ou outra louça, pera ha trazerem, ou mandarem chea d'algumua mercadoria aha dita Ci-

da-

dade, ou pera carregar pera fóra do Regno, hos quaes porem leixarám, quando ha tirarem, penhores na Portagem, do que se pode montar na dita dizima ha dinheiro, pera se aver de pagar, se ha dita louça nom trouverem, ou mandarem trazer aha dita Cidade. E vindo ha dita louça com ha mercadoria aha dita Cidade, pagarám segundo ha coufa, que na dita louça trouverem, na maneira, que em ho titolo de cada huña das ditas mercadorias he conteudo, e tornarlheham seus penhores, e se trouverem ha dita louça vazia, nom pagarám coufa alguuma, e tornarlheham seus penhores. E se ha dita louça lá venderem cheya, ou vazia, pagarám ha dizima do que lhe ha dita louça aqui custou, e hos moradores da dita Cidade, e termo nom deixarám penhores, quando ha louça tirarem; mas assentarseha no livro dos tonees sobre elles, e se ha venderem lá assi vazia, pagarám ha dizima do preço, que lhe aqui custou. E se ha dita louça lá venderem com vinho, mel, ou azeite, ou outra mercadoria, ou ha trouverem, ou mandarem trazer aha dita Cidade com mercadoria, ou vazia, nom pagarám direito alguú de Portagem, e ser-lheha riscado ho assento, que se tinha feito no livro dos tonees. E se alguuás pessoas emprestarem tonees vazio huús por outros, nom pagarám dizima.

Navios.

I Tem, das barcas, batees, ou navios, que bas pefsoas de fóra venderem na dita Cidade, ou comprarem pera tirarem pera fóra, pagarám dizima na Portagem do dipheiro que custar, ou porque se vender, se ho navio for do Regno; e se for de fóra do Regno, pagarseha ha dizima no Paasso da Madeira; porem se estes, que hos assi comprarem, trouverem de fóra ma-

deira , e pagarem della sua dizima , serlheha descontando da dizima do navio , que assi comprarem , e tirarem per foos , outra tanta dizima , quanta pagaram da madeira , que assi trouveram . E de todo navio , que se pera Nós comprar , queremos que senom pague delle dizima alguuma , assi per Nós , quomo per ho vendedor . E hos navios , que vierem ante ha dita Cidade , ou das marcas da franquia pera dentro , que comprarem pera seu repario masto , cabres , pregadura , e todo ho que lhe fezer mestre pera seus navios , assi armas , quomo pam , vinho , carne , pescado , azeite , alhos , pêz , cebo , cordas , mastos , remos , e outra madeira , assi pera seu corregimento , quomo repario do mar , pera seu resguardo , nom pagarám dizima , nem outro direito de Portagem . Porem se alguuns navios lhe trouverem de fóra has ditas coufas polla foos , pagarám ho direito na Portagem , aquelle que de taaes coufas se deve pagar . Porem hos navios , que jouverem em Restello , em franquia , que vierem de fóra parte , pagarám ho direito da madeira , do que enviarem comprar pera seus navios . E assi pagarám direito de todollos mantimentos , aparelhos , e outras coufas , que na dita Cidade , e termo pera elles comprarem inteiramente , segundo se deve ha pagar por este foral . E se hos navios , que carregarem ante ha Cidade , ou seu termo , fazendo viagem , tornarem outra vez com alguuma coufa ha entrar no Rio em Restello , poderám mandar comprar pera hos ditos navios , e pera a companha delles todo ho que lhe for necessario pera seu repario , ou pera seus mantimentos , sem pagarem na dita Portagem direito de nenhuma das ditas coufas . E se qualquer barca , ou navio se trocar por outra , sem outra torna , nom se pagará della dizima . E se per alguuás das partes se tornar dinheiro , ou outra coufa , pagarám sua dizima , quomo se fosse comprado , avalian-

do-

dose na somma da valia do dito navio ha valia delle
mesmo, e mais ho dinheiro, que se por elle deu, e de
toda ha somma ha de pagar ha dita dizima. E quae-
quer pessoas, que fezerem navios, ou naaos de cento
e trinta tonelladas pera cima, nom pagarám dizima,
nem alguum direito de Portagem, de mastos, madei-
ra, ferro, armas, vellas, remos, mantimentos, breu,
cebo, e de quaequer outras coufas, que pera fazimen-
to das ditas naaos, e navios, e reparo, e armação sua
lhe forem necessarios, posto que venham polla foos.
E se hos vizinhos de Lisboa fezerem naaos, ou navios,
caravellas, ou barcas menos da dita contia, nom paga-
rám hos ditos direitos, salvo das coufas, que lhe vie-
rem per foos, ou sejam pessoas, que tenham por offi-
cio de fazerem alguūs dos ditos navios pera vender,
e nom pera seu uso. E nom se pagará dizima, nem ou-
tro direito de Portagem das vellas, ancoras, e de quae-
quer outras coufas, que aha dita Cidade vierem, ain-
da que venham per foos, de qualquer navio, que se per-
der no mar. E has pessoas, que navios venderem, ou
comprarem, de que se ouver de pagar dizima, serám
obrigados de irem despachar na Portagem, do dia, que
avenda for de todo feita, e cumprida ha dous dias pri-
meiros seguintes. E nom ho fazendo, descaminharám.

Junça, esparto, palma, junco, e coufas delle.

I Tem de toda junça, esparto, palma, ou junco pera
fazer empreita, ou esteiras, que vier aha dita Cida-
de per homēs de fóra, pera vender, ou se hi comprar,
e tirar pera fóra pollos ditos homens de fóra, ou fair
assí per mar, quomo per terra de qualquer parte do
Regno, nom vindo per foos, por carga mayor, que hos
homens de fóra trouverem aha dita Cidade, e termo

pe-

pera vender, ou ho comprarem, e tirarem pera fóra, pagarám seis reis, e de carga menor tres reis, e do costal huí real e meyo. E quando has ditas coufas vierem per agoa, levarán ha carga mayor em doze arrobas, e ha menor em seis, e ho costal em tres, e per este respeito virá huuā arroba em meyo real, e da meya arroba dois ceptiis, e dehi pera baixo huum ceptil, do que vier pera vender. E quando se tirar pera fóra de meya arroba pera baixo, nom pagarám coufa alguuā de Portagem. Nem se pagará direito alguuā de Portagem de junco verde, nem palma, nem ramos, nem de erva, posto que venha pera vender; nem serám obrigados aho fazerem saber. E vindo has ditas coufas per foos, pagarám inteiramente dizima. E de todallas esteiras, seirooés, alcofas, açafates, cordas, e de quaequer obras, e coufas, que se fezerem das ditas junça, esparto, palma, ou do dito junco, que hos homés de fóra trouverem aha dita Cidade, e termo pera vender, ou hi comprarem, e tirarem pera fóra do termo, se pagará por carga de besta mayor dez reis, e por menor cinco reis, e por costal dous reis e meyo. E por ho dito respeito de doze arrobas aha carga mayor, vem aho costal tres arrobas, e ha cada arroba cinco ceptiis, e de meya arroba, e dehi pera baixo em qualquer quantidade, pagarám tres ceptiis, do que vier pera vender. E hos que tirarem pera fóra de meya arroba pera baixo, nom pagarám coufa alguum de Portagem. E se has ditas coufas vierem per foos, pagarám dizima inteiramente; e hos navios, ou barcas, que aqui carregarem de sardinha, ou sal, nom pagarám ho dito direito da Portagem das esteiras, que comprarem pera debaixo da dita sardinha, ou sal, que assi carregarem.

Ferro, e coufas grossas d'elle.

ITem, de toda carga que aha dita Cidade, e termos hos de fóra trouverem pera vender, ou na dita Cidade, ou termo della comprarem, e levarem pera fóra de ferro em maçuco, ou em arriel, ou em barra, ou lavrado em arados, trempees, picos, ferros de lume, e grades de janellas, ancoras, cadeyas de presos, cadeyas de caaes, braga de ferro, enhadas, alferces, ferragem, e cravos della, pregadura, e de todallas coufas similhantes, grossas, e delgadas, que nom sejam limadas, nem moidas, nem estanhadas, nem invernizadas, assi per agoa, quomo per terra, nom vindo per foos, pagarám por carga mayor treze reis e meyo, e por carga menor seis reis e cinco ceptiis; e por costal tres reis e tres ceptiis; e se has ditas coufas vierem, ou forem per agoa, contarseham por carga mayor doze arrobas, e por menor seis, e por colonho tres arrobas, e per ha conta de cima de tres reis e tres ceptiis aho costal, em que há has ditas tres arrobas, vem ha cada huuá arroba huuá real e huuá ceptil, e dehi pera baixo em qualquer quantidade, que seja, pagarám huuá real. Porem se cada huuá das ditas coufas vierem per foos, pagarám dizima dellas, por ellias mesmas, e hos que assi trouverem, e pagarem dellas sua dizima, se has quiserem levar per mar, ou per terra, ou per foos, non pagarám dellas nenhу direito de facada na dita Portagem; e se outras pessosas has ditas coufas comprarem, e tirarem, pagarám ho dito direito de treze reis e meyo por carga mayor, e dehi pera baixo, quomo dito he. E qualquer pessoa, que levar pera fóra da dita Cidade, e termo ferro, ou coufas feitas delle pera seus usos, e nom pera vender, dizendoo em seu juramento,

que

que he pera isso , nom pagará direito alguú de Portagem.

Estanho , e outros metaaes.

DE toda carga de estanho , chumbo , latam , cobre , açoufar , aço , e todo outro metal , assi por lavrar , quomo por todallas outras couzas feitas , e lavradas delles , e de cada huú delles em qualquer maneira ; e outro si por todallas couzas lavradas de ferro , que sejam moidas , limadas , estanhadas , ou envernizadas , que aha dita Cidade , e seu termo hos homés de fóra trouverem pera vender de qualquer parte , e lugar do Regno , assi per mar , quomo per terra , que nom seja per foos , ou na dita Cidade , e termo se comprarem , e levarem pera fóra , pagarám por carga de besta mayor vinte e sete reis , e por menor treze reis e meyo , e por costal seis reis e cinco ceptiis.

Armas , e ferramenta.

EPer este capitulo se levarám todallas fouces , machados , espadas , punhaes , ferros de lanças , ou lanças em altea , armas brancas , e juvanetes , bêeftas d'aço , ou arcos d'aço pera ellas , e assim has coroñas com suas chaves , e calços , posto que venham sem arcos , facas , cuitellos , toda ferramenta de Orivezes , e carpinteiros , serras , enchoos , martellos , fechaduras , thesouras de tuzar , e todas outras bacias de latam , e manilhas , e cantaros de cobre , e finos , e estribos , e esporas , cabeçadas , pechees de estanho , bacios , tribulos , e candieiros ; e per exemplo das sobreditas se levarám de todallas outras suas similhantes , e quando has ditas couzas forem , e vierem per agoa , contando doze arrobas per carga mayor ; e seis aha menor , vem aho

aho costal tres arrobas , que valem ha respeito de vinte e sete ha carga mayor , seis reis , e cinco ceptiis , e arroba dous reis e dois ceptiis , e meya arroba huū real e huū ceptil , e dehi pera baixo se pagará em qualquer contia huū real . E vindo porem cada huuma das ditas coufas per foos , pagarám dizima das ditas coufas per ellas mesmas pela entrada . E hos que has trouverem , e pagarem dellas sua dizima , se has quiserem levar per mar , ou per terra , ou per foos , nom pagarám dellas nenhuum direito da facada . E se outras pessoas has ditas coufas comprarem , e tirarem pera qualquer parte , assi per mar , quomo per terra , e per foos , pagarám ho dito direito de vinte e sete reis por carga mayor , e dehi pera baixo , quomo dito he . E levando qualquer pessoa alguuma das ditas coufas pera ho Regno , pera seu uso , assi per mar , quomo per terra , quomo per foos , nom pagarám dellas direito alguū de Portagem , salvo se forem tisoiras de tosador , das quaes se pagará ho dito direito de Portagem , posto que sejam pera seu uso , e nom pera vender .

Telha , e louça de barro do Regno.

DE toda telha , ou tigello , que se fezer em Lisboa , e em seu termo , se pagará dizima na mesma telha , e tigello . E se ho que fez ha dita telha , e tigello , despois de pagar della ha dita dizima , ha quiser tirar fóra da dita Cidade , e termo , nom pagará della mais direito da facada . E has outras pessoas , que ha dita telha , e tigello comprarem , e tirarem pera fóra da dita Cidade , e termo , pagarám oito reis por cento , do que lhe custou per juramento das partes . E outro tanto pagarám hos que ha dita telha , e tigello trouverem aha dita Cidade , de qualquer lugar do Regno ,

fóra do termo della, pera vender. Porque da que vem, ou trazem do dito termo pera ha dita Cidade, ou levant da dita Cidade, pera ho dito termo, nom se pagará Portagem. E se vier per foos, pagarám dizima. Porem se hos vizinhos de Lisboa trouverem de fóra do termo ha dita telha, e tigello, ou levarem pera fóra do termo pera suas casas, nom pagarám direito alguum de Portagem.

Mallega, e azulejos.

I Tem da mallega, e azulejos, que vierem de fóra do Regno per foos, despois de se pagar ho direito da Alfandega, se aquella mesma pessoa, que ho pagou, quiser tirar has ditas couzas pera fóra, assi per mar, quomo per terra, nom pagarám mais direito de Portagem, dizendo per seu juramento, que ha dizimou, e vai por sua. Peroo se outrem comprar ha dita mallega, e azulejos, e ha tirar pera fóra da Cidade, e termo, ou ha trouver de fóra da dita Cidade, e termo pera vender, assi per mar, quomo per terra, nom vindo per foos, pagará dois reis por cento de todo ho que custar per juramento das partes. E se ha dita mallega, e azulejos aportáram, ou entráram em alguū outro lugar, e porto do Regno, assi do mar, quomo da terra, e hi se pagar seu direito, se despois viérem aha dita Cidade, posto que polla foos venham, nom se pagará aqui mais direito da entrada, que hos ditos dois reis por cento. E isto pollas pessoas, que ha trouvereim pera vender.

Louça.

Esta mesma maneira se terá com qualquer tigello , ou qualquer louça , que vier de fóra do Regno , que nom seja vidrada , da qual se pagará de Portagem , por quaequer pessoas , que aha dita Cidade , ou termo ha trouverem pera vender , ou ha comprarem na dita Cidade , e ha tirarem pera fóra , ha tres reis por cento per juramento da parte . E isto nom se entenderá , vindo direitamente de fóra do Regno per foos ; porque entam pagará dizima , onde primeiro aportar . E de toda outra louça do Regno , assi vidrada , quomo nom vidrada , se pagará ha tres reis por cento , do que aqui valer , da que se trouver de fóra da dita Cidade , e termo pera vender , ou da mesma louça , qual ho que ha trouver antes quiser . E da que se comprar na dita Cidade , e se tirar pera fóra , do que custar per juramento da parte . E hos vizinhos de Lisboa , que mandarem pera suas quintaás fóra da dita Cidade , e termo mallega de Valença , ou d'outra qualquer parte , cu azulejos , ou louça da terra , ou tigello pera seu serviço , e uso de caza , nom pagará ho dito direito da facada . E isto per juramento da parte , que he pera suas quintaás , ou seu serviço .

Moos , e pedra lavrada.

De cada huuā moo de Barbeiro , que aha dita Cidade , e termo trouverem pera vender , ou em ella comprarem , e tirarem pera fóra , pagarám tres reis . E das moos de moer pam , assim de atafona , quomo de açenha , e moynho , pagarám por cada huuā peça quattro reis . E por moo de casca , ou d'azeite oito reis . E por mcos de maão , assi de pam , quomo de mostar-

da huū real. E por marmores de Levante , ou por la-
geas , ou arcos , ou portaães , janellas lavradas de pe-
dra de Levante , per carga mayor huū real , e per menor
meyo real , e per costal huū ceptil , e dehi pera baixo ,
nom pagará coufa alguuã. E isto se nom entenderá no
que vier per foos , posto que nom venha pera vender ,
porque das ditas coufas se pagará sua dizima inteira-
mente polla entrada. E aquelle que has assi per foos
meter , e dizimar , podellashá levar pera onde quiser ,
sem mais pagar direito na Portagem. Porem has outras
pessoas , que has na dita Cidade comprarem , e tirarem
pera qualquer parte , assi per mar , quomo per terra ,
quomo per foos , pagarám de cada huuá das ditas cou-
fas , quomo acima se contem. Porem hos que levarem
hos ditos marmores , e pedraria pera suas cazas , ou
moos de braço pera moer seu pam , e moos pera amol-
lar sua ferramenta , e nom pera ganhar , nom pagarám
coufa alguuã de Portagem.

Caza mudada.

DE caza mudada se nom hade levar nenhui direito
na Portagem , assi hindo , quomo vindo , e assi per
mar , quomo per terra , quomo per foos ; porque nom
se achou foral , nem escriptura autentica , que tal man-
dase pagar. Salvo se com ha caza movida se levarem ,
ou trouverem coufas pera vender; porque das taaes cou-
fas soomente , que forem pera vender , pagarám ho di-
reito da Portagem , segundo ha qualidade de cada huúa
dellas.

Cousas, de que senom paga Portagem.

ITem, nom se pagará alguū direito da Portagem de todallas coufas, que comprarem, e venderem na dita Cidade, e se levarem pera ho termo della; nem das que se comprarem no termo, e se trouverem pera ha Cidade, ora sejam compradas per hos vizinhos da dita Cidade, ora pollos que ho nom sam, ou per quaesquer outras pessoas, de qualquer Naçam, ou condiçam que sejam, nom pagarám nenhū direito de Portagem; nem serám obrigados ha fazer saber, nem descaminharám, por isso, ainda que ho nom façam. Nem se pagará nenhū direito de Portagem, de nenhūas coufas nossas, que mandemos trazer, ou levar per nosso mandado, ou de nossos Officiaes, assi per mar, quomo per terra, quomo per fcos. Nem isso mesmo se pagará ha dita Portagem das coufas, que quaesquer pessoas trouverem, ou levarem per alguúa Armada nossa, ou que per nosso mandado se faça, em qualquer parte do Regno, ainda que venham per foos. Nem se pagará isso mesmo Portagem de quaesquer coufas, que hos Fron-teiros, ou moradores des lugares d'alem levarem, ou mandarem levar pera seu uso, e despeza, e nom pera vender, nem das que de láa trouverem, ou mandarem, que nom seja pera vender; pesto que sejam coufas, de que se deveria pagar dizima. Nem se pagará na dita Portagem de prata lavrada, que alguūas pessoas levarem, ou trouverem pera seu serviço, e uso, e nom pera vender.

Sacada, carga por carga.

ITem, todallas pessoas, assi naturaes, quomo estrangeiros, que trouverem mercadorias, e outras coufas aha dita Cidade, ou termo, assi per agoa, quomo per terra, quomo per foos, e pagarem dellas ho direito na Portagem, poderam tirar outras tantas, e taaes cargas hos que has trouverem, sem pagarem por ellas nenhua Portagem, fendo has coufas, que assi tirarem taaes, de que ho despacho pertenca aha Portagem, ha qual facada se dará em esta maneira; asaber, se trouve carga de vinte e sete reis, pôde tirar outra tal, e de tanta valia na dita paga, posto que seja d'outra qualidade; asaber, trouve aha dita Cidade carga de especiaria, e pagou por ella vinte e sete reis, pôde tirar outra de panos, que he d'outra tanta paga de vinte e sete reis, posto que sejam d'outra qualidade; e esta mesma maneira se terá nas coufas, e cargas de treze reis e meyo, e nas outras cargas, e coufas dehi pera baixo; asaber, se alguem trouve aha dita Cidade, e vendeu nella alguua carga de cera, de que pagou treze reis e meyo, poderá levar da dita Cidade outra carga de ferragem, de que havia de pagar outros treze reis e meyo; e esta regra se terá, e guardará sem nenhua diferença, quando has cargas, que trouverem forem iguaes na paga com has que se tirarem, ainda que sejam diferentes na qualidade, quomo dito he. Porem, quando has que se trouverem nom sam iguaes no preço com has que se tirarem, e estas, que assi tirarem, forem de mais piqueno preço, que has que meteu, tirallashá todavia livremente; e se has que assi comprar, e tirar for de mayor paga, e contia, que has que primeiramente meteu, de que já pagou, farám conta com

com elle do que montar nas cargas da contia mayor, que assi tirar, e descontarlheham da paga dellas tanto, quanto tever dado pollas primeiras cargas, que meteu de menor preço, e ho mais pagará; asaber, meteu carga de azeite, de que pagou polla entrada treze reis e meyo, e tirou huña carga de pannos de vinte e sete reis, pagará outros treze reis e meyo, pera cumprimento dos ditos vinte e sete. E se ho que na dita Cidade meteu carga, ou cargas, de que pagou por cada huña vinte e sete reis, ou outra qualquer contia, quizer tirar outras cargas, de que se deveria pagar menos, nom se haverá respeito aho conto das cargas, que meteu, ou quer tirar, mas aho preço, que pagou, e tanto quanto montar no preço das cargas, que meteu, posto que em numero sejam menos, das que quer tirar, lhe será descontado, e se mais montar na paga das que tirar, aquillo, que mais montar, soomente pagará. E se alguñas pessoas trouverem aha dita Cidade escravos, ou bestas, ou gaado, ou outra qualquer coufa, de que se haja de pagar direito de Portagem, que nom seja per cargas, poderám haver de facada cutra tanta mercadoria, quanta montar na dita paga, que já fezaram, e per conseguinte ho farám, quando meterem cargas, e levarem hos ditos gaados, e bestas, ou cada huñas das ditas coufas.

Dizima per entrada.

E Porque acontece, que alguñas mercadorias, que entram em nossos Regnos pollos portos do mar, e da terra delles, pagando hi sua dizima, vem despois entrar polla foos, em ho porto desta Cidade, mandamos que de taaes mercadorias senom pague aqui outra dizima, nem Portagem por via d'entrada, trazendo cer-

ti.

tidam autentica , quomo se já dellas pagou ha dita dizima ; vindo porem has taaes mercadorias per suas daquelle pessoa que has já dizimou.

Passagem.

ITem, de todallas mercadoria, e coufas, que vierem aha dita Cidade, ou termo , de quaesquer partes , assi em barcas, quomo em bestas, que forem de passagem pera fóra do termo da dita Cidade , podellasham levar livremente aquelles, que has trouverem pera quaesquer partes , sem dellas pagarem direito alguú de Portagem , nem serám obrigados de ho fazerem saber , posto que hi descarreguem , e pousem. Com tanto , que no dia que chegarem , ou no outro seguinte se partam com suas mercadorias , e coufas. E passado ho dito tempo , se acontecer que por mingoá de besta , ou barca , ou por alguúia outra legitima necessidade has nom poderem passar , nom sejam por isso obrigados pagar direito alguúia na Portagem , nem ho farám isso mesmo saber. Nem pagarám coufa alguúia de Portagem de todo ho que hos caminhantes na dita Cidade , ou seu termo pera mantimento de seu caminho pera si , ou suas bestas comprarem ; nem ho farám saber na dita Portagem. E esto senom entenda nas mercadorias , e coufas , que entram , ou saem per foos.

Mortaibas.

SE alguúias pessoas moradores fóra do termo da dita Cidade , herdarem nella alguúis beés moves , e hos levarem della pera fóra onde sam moradores , nom pagarám delles direito alguú.

*Dos que tem beés na Cidade , e levam hos fruytos
pera fóra.*

ESe alguñas pessosas , moradores fóra do termo da dita Cidade , teverem nella , ou no termo beés feus , ou arrendados , ou de praçaria , e elevarem hos fruytos , e novidades delles pera fóra , nom pagarám direito alguú.

Cousas dadas em pagamento.

ESe alguñas pessosas de qualquer qualidade , ou con diçam que sejam , ouverem de Nós , ou d'outras pessoas dezembargos de mercees , tenças , cazamentos , e mantimentos , e pera pagamento delles ouverem quaes quer mercadorias , podellasham levar livremente , sem pagarem direito alguú de Portagem , e serám cridos per seu juramento.

Cousas , que vem aba feira.

ITem , aha terça feira poderám ser trazidas livre mente , e sem pena aha feira da dita Cidade todas has mercadorias , e coufas , que de fóra do termo ha ella vierem. Peroo , ante que se vendam , ho fatám primei ro saber ha cada huú dos Officiaes da Portagem , que nos dias da feira nella estarám pera recadaçam c'os direitos della , ahos quaes pagarám ho direito do que venderem , e nom fazendo assi , descaminharám. Porem se ante quiserem deixar penhores ahas guardas das portas , podelloham fazer , e vender suas coufas , sem outra notificaçam. E ante que se partam , dezembargarám com ho Official , que na feira estever.

Adiceiros.

Item, dos Adiceiros do numero, que tiram ouro na adica, nom pagaram direito alguum de Portagem de quaequer coufas, que trouverem aha dita Cidade, e levarem della, ou comprarem, e venderem.

Moradores d'Almada.

EHos moradores d'Almada, e seu termo, nom pagaram Portagem de pam, que levarem pera suas casas; e isto atee huu quarteiro. E assi do pescado, e fruya, que levarem pera seu mantimento.

Privilegiados.

HAs pessoas Ecclesiasticas de todallas Igrejas, e Mosteiros, assi de homés, quomo de mulheres, e has Provincias, em que há Ermitaées, que fazem voto de profissam, e assi hos Clerigos d'ordens sacras, e hos Frades, e Freiras, Ermitaés, que fazem ho dito voto de profissam, e hos Beneficiados, que, posto que nom sejam de ordens sacras, vivem quomo Clerigos, e portaaes sam avidos, sam privilegiados de todo ho direito de Portagem. E bem assi ho sam na dita Cidade hos Commendadores de Christo, e Sam Joham pelo antigo domicilio, que teveram na dita Cidade. Item, todos vizinhos da dita Cidade, ou seu termo, nom pagaram na dita Portagem da dita Cidade direito alguu de qualquier forte, e nome, que atee ora tevesse; asaber, passagem, usagem, e costumagem, nem outro alguu, assi das mercadorias, e coufas, que da dita Cidade, ou seu termo tirarem pera fóra, pera qualquer

par-

parte , assi do Regno , quomo de fóra delle , ou trouverem de fóra aha dita Cidade , e seu termo , posto que sejam pera vender , salvo se forem coufas das quaes per este foral se mande pagar dizima na Portagem , porque das taaes se terá de maneira , que d'atraç nesse foral , é ho capitolo de cada huuā dellas se contem.

Do Soldo.

HOs quaes vizinhos de Lisboa , e seu termo , pagarám em cada huuā anno onze ceptiis por huuā soldo , que antigamente pagavam , e nom pagando ho dito soldo , nom serám escusos de pagar ha dita Portagem por aquelle anno , em que nom pagarem. E dessta liberdade usarám hos lavradores do Alqueidam , quomo termo da dita Cidade , por privilegio , que diffotem , hos quaes pagarám ho dito soldo com hos da ditta Cidade , e termo. E por quanto hos que per este foral devem ser escusos de Portagem per respeito d'algúūs privilegios , dados ha algúūs lugares , hamde ser vizinhos delles , por tanto pera se bem poder saber em que maneira se entendem hos que hamde ser vizinhos , mandamos aqui poer ha ley conteuda no segundo livro das nossas Reformaçõés , que falla nos ditos vizinhos , quomo se segue:

Ley da vizinhança.

Ordenamos , e poemos por ley geral em todollos nossos Regnos , e Senhorios , que vizinho se entenda de cada huuā Cidade , Villa , ou Lugar , aquelle , que della for natural , ou em ella tever alguuā dignidade , ou officio nosso , ou da Rainha , ou d'outro algúū Senhor da terra , ou do Concelho dessa Villa , ou

lugar , e seja ho dito officio tal , per que razoadamente possa viver , e de feito viva , e more no dito lugar , ou se em ha dita Villa , ou lugar alguem for feito livre da servidam , em que ante era posto , ou seja perfilhado em ella per alguū hi morador , e ho perfilhamento per Nós confirmado . Cá em cada huū destes casos he per direito avido por vizinho , e será ainda avido por vizinho da Villa , ou lugar onde tever seu domicilio , ou ha mayor parte de todos seus beés , com tençam , e vontade de alli morar . E porque ácerca desse domicilio achamos muitos desvairos antre hos direitos , e usança da terra , querendo trazer todo ha booa concordança , declaramos isto no modo seguinte : asaber , alli se entenderá cada huum ter seu domicilio , onde casar ; cá em quanto hi morar , despois que assi casado for , sempre será avido por vizinho . E se per ventura dehi se partir , e for morar ha outra parte com sua mulher , casa , e fazenda , com tençao de ho dito domicilio mudar , e despois tornar ha morar aho dito lugar , onde assi casou , nom será avido por vizinho , salvo morando hi per quatro annos continuadamente com sua mulher , e com toda sua fazenda ; hos quaes acabados , mandamos , que seja avido por vizinho ; e se alguū se mudar com sua mulher , e com toda sua fazenda , ou ha mayor parte della do lugar donde era vizinho pera alguū outro lugar , tal quomo este , nom seja avido por vizinho daquelle lugar pera onde novamente se for viver , ha menos demorar continuadamente com sua mulher , e toda sua fazenda , ou ha mayor parte della outros quatro annos , hos quaes acabados , seja avido por vizinho , e d'outra alguuā guisa , álem dos casos em esta nossa ley declarados , nenhum nom poderá ser avido por vizinho , nem goivir do privilegio , e liberdade de vizinho , quanto aha ser izento de

pagar hos direitos Reaes , de que por bem d'alguns foraes , e privilegios , dados ha alguūs lugares , hos vizinhos são izentos. Porem nossa tençam nom he , que por esta ley sejam em alguuā parte tiradas usanças antigas de todallas Cidades , Villas , e Lugares de nossos Regnos , e Senhorios ; porque hos moradores delles são hi avidos por vizinhos , pera suportar hos encarregos , e servidooēs dos Concelhos , onde são moradores ; porque , quanto ha esta parte tange , mandamos que se guardem suas usanças antigas , de que sempre antigamente usáram , sem outra alguuā innovaçā , sem embargo desta nossa Ley.

EPelo dito modo sejam escusos de pagar ha dita Portagem na dita Cidade todollos moradores , e vizinhos das Cidades , Villas , e Lugares , e seus termos de nossos Regnos , e Senhorios , que tem liberdade por foral , ou privilegio , que ha nom paguem em todollos ditos nossos Regnos. Hos quaes serám obrigados soamente trazerem certidam per Carta assgnada pollos Officiaes , ha quem pertencer , e asellada com ho sello do Concelho , em que certifiquem soamente tal pessoa ser vizinho do dito lugar , sem mais poerem ho trelado de seu privilegio , nem delle fazerem mençam. E pollas ditas certidocēs hos Officiaes nossos , ou Rendeiros serám obrigados de logo despacharem has pessoas , que has mostrarem , sem mais delonga. E aven-do hi duvida , se has ditas certidocēs sam verdadeiras , ou se has pessoas , que has appresentam sam aquellas , ha que foram dadas , poderlheham dar sobre isso juramento , e jurando , hos dezembargarám logo , quomo dito he. Porem qualquer pessoa , que pollas ditas certidocēs enganar , nom pagando ha dita Portagem , por esse mesmo feito queremos , que perca em dobro quaesquer

cou-

cousas , de que assi sonegou aha dita Portagem , ou seu justo valor , ameetade pera ha nossa Camera , e ha outra pera quem h o accusar . E ho Escrivam , ou Fabaliam , ou outro Oficial , que fezer , ou assignar similhantes certidooés , contra ha forma desta ley da vizinhança , hos aveimos por privados dos officios , e condemnados em dois annos de degredo pera ha nossa Cidade de Cepta . Hos quaes privilegios foram primeiramente per nosso mandado buscados com toda diligencia pollos ditos nossos Officiaes dos ditos foraes , e per elles foram achados , e vistos , e examinados , assi pollos Livros das nossas confirmaçōés , quomo pollas confirmaçōés d'El-Rey Dom Joham , meu senhor , e Primo , que Deos haja . E assi pollos Livros authenticos da nossa Torre do Tombo , e per alguūs foraes , que dalguūs lugares eram enviados hos proprios originaes aha nossa Corte ahos ditos Officiaes , hos quaes sam estes , que se seguem .

PRIMERAMENTE ha dita Cidade de Lisboa , Villa nova da Cerveira , Caminha , Vallença de Minho , Monçān , Crafto Leboreiro , Vianna de foos de Lima , Ponte de Limā , Prado , Barcellos , Braga , Guimaraaēs , Povoa de Varzim , Gaya do Porto , Miranda de Douro , Bragança , Freixo despada cinta , Santa Maria do Azinhoso , Mogadouro , Anciaaēs , Chaves , Monforte de rio livre , Monte alegre , Crafto vicente , Villa Real , ha Cidade da Guarda , Jermello , Pinhel , Castel Rodrigo , Almeida , Castel Mendo , Villar mayor , Alfayates , Sabugal , Sortelha , Covilhaā , Monsanto , Portalegre , Marvam , Arronches , Campo mayor , Fronteira , Monforte , Villa Viçoza , Elvas , Olivença , ha Cidade de Evora , Monte moor ho novo , Lavar , Monsaráz , Beja , Moura , Noudal , Almoodo-

dovar , Odemira , Cezimbra tem privilegio pera cinqüenta homeés , que continuadamente morarem dentro da cerca do Castello da dita Villa , com seu gafalhado em suas cazas proprias. E alcm dos ditos privilegiados , atraç conteudos , serám isso mesmo escusados de pagar Portagem na dita Cidade hos vizinhos de quaequer outras Cidades , Villas , e Lugares de nossos Regnos , e Senhorios , ou quaequer pessoas , que nossos privilegios teverem pera nom deverem pagar ; posto que aqui nem sejam escriptos.

EAcontecendo que alguuás das pessoas privilegiadas eniem suas mercadorias aha dita Cidade per outras pessoas , pollas quaes mandem seus privilegios , ou certidooés , que sam escusos de pagar ha dita Portagem , devemlhe ser recebidos , e escusos da paga della ; posto que nom venham em pessoa , nem mostrem sua procuraçā. Com tanto , que aquelles , que taaes coufas trouyerem , per juramento dos Evangelhos , digam que has ditas mercadorias , e coufas sam verdadeiramente daquelles , cujos privilegios , ou certidocés mostrarem. E se alguuá pessoa , vindo pera ha dita Cidade com mercadoria , mandar outrem diante com suas cargas , sem mandar ho privilegio , ou certidam , que levar pera never ser escuso de pagar ha dita Portagem , serlhes ham dezembargadas sem pagar alguuá coufa , dando fiança , ou deixando penhor na Portagem , atee que ahos Officiaes della seja mostrado ho dito privilegio , ou certidam , polla qual lhe será livre ha fiança , cu tornado seus penhores. Ho qual privilegio , ou certidam appresentarám por todo ho outro dia seguinte.

Ordenança das mercadorias, e coufas do mar.

ITem, quaequer pessoas de qualquer qualidade, e condiçam, posto que vizinhos sejam, que trouverem mercadorias, e outras quaequer coufas aha dita Cidade per mar, de que se deva pagar Portagem, has poderám livremente descarregar em terra dentro das marcas da Portagem, e ante que has vendam, né metam na Cidade, has hirám dezembargar aha Portagem. Porem, se esses, que essas mercadorias trouverem, has quiserem levar, ou mandar aha Portagem direitamente, e hi has dezembargar, podelloham fazer, nom has metendo per outra porta, senom polla porta da dita Portagem. E metendoas por outra porta, ou has vendendo na Ribeira, ante de has dezembargarem na Portagem, descaminharam, nom sendo especiaria, pannos de seda, ou olanda; porque estas taaes nom se tirarám da Ribeira, onde se tirarem, sem primeiro dezembargarem. Porem has barcas, que vierem do termo da dita Cidade, e nom trouverem mercadorias de fóra do termo, poderám portar, e descarregar onde quiserem. E has mercadorias, e coufas do termo, que nellas vierem, poderám meter em hi dita Cidade per qualquer porta, ou postigo, que quiserem, e nom serám obrigados dezembargar, nem fazer saber na Portagem.

ITem, hos Birqueiros, e Arraezes, e mestres de barcas, e navios, em que se alguuás mercadorias, e coufas levarem pera fóra da dita Cidade, serám obrigados, ante que partam, e que alevantem ha pombeira, de ho fazerem saber na dita Portagem ha cada huú dos Officiaes della: asaber, Almoxarife, ou Escrivam, Requeredor, ou Rendeiro, sendo ha dita Por-

Portagem arrendada , e partindose , e nom ho fazendo faber , levando mercadorias , de que se deva pagar Portagem , pague por cada vez cem reis , pera ho rendimento da dita Portagem , ha qual pena pagará , posto que has partes dezembargasssem já has ditas mercadorias na Portagem . E levando mercadorias , que nom sejam dezembargadas na Portagem , pagarám em dobro ho direito , que de taaes mercadorias de Portagem se devia pagar , e mais hos ditos cem reis , sem mais aver outra pena , e perderseham porem pera Nós quaequer mercadorias , e coufas , que nas ditas barcas , ou navios , levarem , que sejam de qualidade , de que se deva pagar Portagem . Posto que , hos que has levarem , sejam della escusos per razam d'aluú privilegio . E esto senom forem dezembargadas per hos ditos Officiaes , ou quaequer delles , ha que pertença dezembargar has ditas mercadorias , e coufas , has quaequer senom perderám , salvo despois , que ha pombeira for levantada , quomo dito he .

Marcas da Portagem.

HAs marcas da Portagem , onde barcas , e navios hamde descarregar , serám des ho Padram , que he posto aha porta do mar , ateé ho cano grande , que vem per baixo das nossas caças de Cepta . E poderám porem descarregar em ourra parte , quando ouverem licença de nossos Officiaes da dita casa , sem por isso descaminharem , ou onde esteverem padroés , pera alguuás coufas em especial ordenadas . E porem has barcas , que trouverem pedra , ou palha , ou cal , ou cada huuá das outras coufas de qualidade , de que se per este foral , nom manda pagar Portagem , poderám descarregar onde quizereim , sem ho fazerem faber , nem por el-

le descaminharem has ditas barcas , nem coufas. Nem descaminharám has ditas barcas , e navios , e mercadorias , que em ellas vierem , se por caso fortuito descarregarem em outro lugar , e lançarem fóra mercadoria. Porem nom ha tirarám da playa , ou do lugar , onde assi com ha dita fortuna ha lançarem , sem primeiro ho fazerem saber na Portagem. E nom ho fazendo assi , descaminharám.

Das coufas , que vem per terra.

Todallas mercadorias , que vierem per terra aha dita Cidade , de fóra do termo , de qualquer parte , e Commarca que seja , nom entrarám na dita Cidade , senom por cada huuá destas seis portas : asaber ; polla porta da Cruz , e de Sancto André , e de Sam Vicente , e de Sancto Antam , e de Sancta Catherina , e por ha porta de Cata que farás , fazendoo saber ahas guardas das ditas portas , deixandolhes penhor , quando assi entrarem , e quaequer pessoas , que per outras portas , ou postigos entrarem com mercadorias , assi de noite , quomo de dia , vindo de fóra do termo , descaminharám , perdendo soomente ha mercadoria , que trouverem , e nom has bestas. E entrando na Cidade de dia , por cada huuá das ditas portas , deixarám penhor aha guarda , que estever aha porta , por onde entrarem ; e hos que nom acharem guarda aha porta , per onde entrarem , amostrarám has cargas , que trouverem ha dois vizinhos da guarda , e deixandolhe penhor , poderám ir descarregar onde quizerem ; e nom descaminharám , indo logo dezembargar aha Portagem ; posto que nom levem lá has cargas. E hos que nom quizerem leixar penhor aha guarda , ou ahos vizinhos , quando hi ha guarda nom acharem , irám direitamente aha Portagem

ar-

arrecadar com hos Officiaes della , sem descarregarem primeiro em outra parte ; e descarregando , descaminharám has ditas mercadorias , e nom has bestas , quomo dito he. E se hos que assi has ditas mercadorias de fóra do termo trouverem , vieré despois do Sol posto , ho farám saber aha guarda da porta , por onde entraré , e lhe leixarám hos ditos penhores , e nom achando ha guarda aha porta , nem em sua casa , entam tomarám duas testemunhas vizinhos das ditas guardas , e lhes mostráram has ditas cargas , quantas , e de que coufas sam , ahos quaes leixarám penhores , ou prendas , que aviam de leixar ahas guardas , e lhes dirám logo , em que casa ouverem de pousar , aha qual poderám entam livremente levar has ditas cargas , e logo aho outro dia ho noteficarám ahos Officiaes da Portagem , atee has dez oras , sopena de descaminharem has ditas mercadorias. E hos que vierem do termo da dita Cidade , poderám entrar livremente ha quaequer oras , e per quaequer portas , ou postigos , que quizerem , sem ho noteficarem ahas guardas , nem ha outros Officiaes da Portagem. E quaequer pessoas , que aha dita Cidade assi vierem de fóra do termo com suas mercadorias , virám per caminho direito. Porem , se no termo da dita Cidade quizerem vender has ditas mercadorias , primeiro que has comecem avender , ho farám saber ahos Rendeiros , que hi ouverem nos lugares , ou ha quem seu carrego tever , ou ahos Juizes Vintaneiros , quadrilheiros , ou Requeredores , se hi Rendeiros nom ouver , e do que venderem , onde Rendeiro nom ouver , nem outrem por elle , pagarám ho direito da Portagem , ou dezembragarám com cada huís dos ditos Juizes Vintaneiros , ou quadrilheiros perante huuā testemunha. E nom ho fazendo assi , descaminharám has ditas mercadorias soamente , e nom has bestas. E isto senom entenderá , quan-

do has pessoas , que has ditas mercadorias trouverem , tomarem suas meijoadas , ou folgas pera dormirem , ou repousarem fóra , nom se desviando em tal maneira , que pareça , que maliciosamente ho fazem. E has pessoas , que alguuás coufas comprarem na dita Cidade , e termo pera tirarem pera fóra do termo , podellasham comprar livremente , sem mais noteficaçam. Porem nom has tirarám sem dezembargarem primeiro com nossos Officiaes , ou Rendeiros , ou com has Justiças do termo , onde has taaes coufas comprarem perante huuá testemuinha , se hi Rendeiros , ou Officiaes nom ouver , e se ho assí nom fezerem , descaminharám , perdendo soomen- te has mercadorias , e coufas , que assí nom dezembargá- ram , sem mais perderem has bestas , nem averem outra alguuá pena. E hos vizinhos da dita Cidade , e seu termo , nom serám obrigados ha fazerem saber de todallas coufas , que tirarem , e levarem per mar , ou per terra pera suas quintaás , casas , e herdades , que teverem fóra do termo da dita Cidade. E assí de todallas coufas , que per terra , das ditas quintaás , casaes , ou herdades mandarem trazer pera ha dita Cidade , e termo , nom farám saber. E isso mesmo nom farám saber de quaesquer mantimentos , que hos ditos vizinhos de Lisboa , e de seu termo trouverem per terra compra- dos , ou de rendas , nom sendo pera vender ; e assí nom farám saber hos vizinhos da dita Cidade , e termo , de todallas coufas , que per agua trouverem das ditas suas quintaás , e herdades , de todo ho que ouverem de suas novidades , e rendas de seus beés , coim tanto que has nom tragam pera vender , ou venham per foos ; porque vindo per foos , ou trazendoas pera vender , ainda que dellas nom hajam de pagar , ho farám saber ; e assí fa- rám saber dos mantimentos comprados , que trouverem per agua pera ha dita Cidade ; posto que delles nom ha-

ajam de pagar Portagcm , ainda que venham per foos.

Penas das Armas.

POr quanto no dito foral antiquo estavam has penas das armas per desvairadas maneiras postas ; ave mos por bem , e mandamos que daqui em diante se levem has penas das ditas armas , segundo ora per nos sa ley , e ordenaçam temos mandado.

Gaado do vento.

QUANTO aho gaado do vento , que pollo dito foral antiquo ha Nós pertence , mandamos que se arre cade pera Nós , segundo se contem no Nossa Or denaçam , que he sobre ho dito caso feita.

EPosto que alguuás outras coufas sejam escritas no dito foral antiquo , nom se faz aqui neste novo dellas mençam , por quanto ha dita Cidade foi livre de alguuás dellas , per privilegios , e liberdades , que ganháram dos Reys destes Regnos , Nossos Anteceffores. E has outras ouvemos por escusadas , por nom serem já usadas por tanto tempo , que dellas nom ha hi memoria ; e alguuás tem já sua Provisam per Leys , e Ordenações destes Regnos.

Pena do foral.

EQualquer pessoa , ou pessoas de todos Nossos Reg nos , e Senhorios , de qualquer graão , priminencia , dinidade , estado , e condiçam , que sejam , que em qual quer maneira for contra este nosso foral , e determina çam , que poemos por ley pera sempre , des da gora pe ra

ra em qualquer tempo , que ho quebrantar per si , ou per outrem , que seu carrego tenha , nom sendo Rendeiro , levando Portagem de coufas , de que per este foral senom devem levar ; ou levando moores preços , e contias , do que ha cada coufa he ordenado , hos avemos per esse mesmo feito por suspensos em quanto nosfa merce for , dos ditos direitos Reaes , Rendas , e Jurdiçõés , que de Nós , e da Coroa de Nossos Regnos , em qualquer maneira teverem nos lugares , onde assi ho dito foral quebrantarem , ora his ditas rendas , direitos , e coufas da Coroa de nossos Regnos tenham de Nós , ora d'outras pessoas , ou per outra qualquer maneira . E álem desta suspençam , e pena , que averám has pessoas , que hos taaes direitos teverem , ou possoirem . Queremos mais , e mandamos , que qualquer pessoa , ora seja Nosso Official , ora Rendeiro , ou qualquer outro , que seja per qualquer maneira , que receber , ou levar mais do conteudo neste foral , pague da cadea vinte reis por cada huū que mais receber , e pera ha parte ha quem hos levou polla primeira vez ; e polla segunda trinta por huū ; e polla terceira hos ditos trinta por huū , e mais seis mezes degradado da Villa , e termo . E se ho ha parte nom accuzar , seja ha ametade pera quem quer que ho quizer accuzar ; e ha outra pera ha rendiçam dos cativos ; e damos poder ha qualquer Juiz da dita Cidade , e ha quaesquer Juizes , e Justiças do termo della , onde tal caso acontecer , que conheçam do dito caso summariamente , e sem mais appellaçam , nem agravo , condemne hos culpados na dita pena de degredo , e executem has ditas penas do dinheiro , atee contia de dois mil reis , sem poder disso conhacer nenhuū Almoxarife , nem Juiz dos direitos Reaes , nem outro Nosso Official da Fazenda , em caso que ho ahi haja . E álem das ditas penas , mandamos em especial aho Al-

mo-

moxarife Recebedor, e Juiz, Escrivaēs, e Requeredores das ditas rendas, e direitos, e ha quaequier outros Officiaes Nossos, ou dos que alguū dos ditos direitos de Nós, ou da Coroa de nossos Regnos, tem, ou aho diante per qualquer maneira ouverem, que fiel, e com toda ha brevidade verdadeiramente escrevam, julguem, dezembarguem, recebam todollos direitos, e rendas, quomo neste foral se conteem, so pena de perderem hos ditos Officios pela primeira vez, que por qualquer maneira contra elle forem, e nunca mais ave-rám esses, nem outros em todollos nossos Regnos, e Senhorios. E mandamos ahos Officiaes da dita Portagem, que tanto, que alguuás mercadorias, ou pessoas forem dezembargadas, segundo fórrima deste foral, nom confin-tam ahos Rendeiros, nem Recebedores embargar, nem deteer mais has ditas coufas, nem darám has recada-ções senom hos Escrivaēs so ha dita pena. E porem mandamos, que daqui pera todo sempre se cumpram, e guardem todailas coufas, e cada huuá dellas, em es-ta noſſa Carta de foral conteudas, so has penas em el-le declaradas. E mandamos fazer tres foraes, taaes quo-mo este, todos de huū theor, e todos tres affignados per Nós, pera huū delles estar na Camara da dita Cidade, e outro na maam de nossos Officiaes, ou das pessoas, que noſſas rendas receberem, e outro na noſſa Torre do Tombo da dita Cidade, pera em todo tempo se poder tirar alguuā duvida, que em alguū dos ditos foraes pos-sa aver. Dada na dita Cidade, ha seete dias d'Agosto, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos. E eu Fernan de Pina, Cavalleiro da Casa do dito Senhor, per seu mandado ho fiz escre-ver, e foescrevi, e concertei, e risquei has quattro re-gras, ahás onze folhas do original, por verdade. E vai escripto em vinte e feete folhas e meya com esta.

ENÃO dizia mais em a dita Carta de foral dado á Cidade de Lisboa , que aqui foi tresladada a pedimento do sobredito , que lhe mandei dar nesta , com o sello de Minhas Armas , á qual se dará tanta fé , e credito , como ao proprio Livro , de que foi extraida , e com elle concertada. Dada nesta Cidade de Lisboa aos dois de Outubro. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelo Doutor João Pereira Ramos de Azere-
1788
do Coutinho , Fidalgo de sua Casa , do seu Concelho , seu Dezembargador do Paço , Procurador da Coroa , e Guarda Mór da Torre do Tombo. Francisco Galdino de Gouvea a fez. Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jezus Christo de mil setecentos oitenta e oito. E vai escripta em setenta e quatro meyas folhas de papel , com esta inclusivè. Alexandre Antonio da Silva e Ca-
minha a fez escrever.

João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho.